

**Nº15 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 09 de julho  
de 2019. -----**

Aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, e comigo, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Técnica Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de três de julho de dois mil e dezanove.-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----**  
Foi designada, *ad hoc*, secretária da reunião, a Técnica Superior, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro. -----

**II - AUSÊNCIA DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----**  
De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara Municipal, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo municipal, com fundamento nas respetivas obrigações parlamentares, para o dia de hoje. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ -----**  
O Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por dar conhecimento, ao executivo camarário, de assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----  
**a) Revista Aquae Flaviae homenageia Chaves, no centenário da sua mais alta condecoração** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, deu nota da apresentação da mais recente edição da revista da Aquae Flaviae, a qual decorreu no passado dia 21 de junho de 2019, no auditório do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, tendo destacado a oportunidade e propriedade, de tal publicação, cujo tema central é a evocação do centenário da atribuição do Grau de Oficial da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, à vila de Chaves, que constitui a mais alta distinção atribuída a esta cidade.-----

**b) Chaves contou com Sessão de Abertura sobre futuro do rio Tâmega -** Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara informou o órgão executivo municipal da realização, no pretérito dia 26 de junho do corrente ano, de sessão pública, no espaço multiusos do Centro Cultural de Chaves, dedicada ao rio Tâmega, subordinada ao tema "Que futuro para um Tâmega Vivo?", promovida pela Associação Rede Inducar, a qual decorreu na sala multiusos do Centro Cultural de Chaves.-----

Tal iniciativa contou ainda com a colaboração do Município de Chaves e do Grupo de Chaves da Amnistia Internacional.-----

**c) Escola Superior de Enfermagem de Chaves integra rede de Escolas Superiores da Cruz Vermelha -** Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, na qualidade de Presidente da Direção da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem, informou os presentes da conclusão do processo de transmissão definitiva do estabelecimento de ensino superior, de natureza privada, denominado por Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, para a Cruz Vermelha Portuguesa, consubstanciado na outorga de escritura notarial de trespasse, realizada, na biblioteca dessa instituição, no dia 29 de junho de 2019.-----

A assunção deste novo projeto pedagógico e científico, por parte da Cruz Vermelha Portuguesa, visa a transformação, a curto prazo, da aludida Escola Superior de Enfermagem, agora denominada por Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha do Alto Tâmega, em Escola Superior de Saúde, em vista a possibilitar a lecionação de novos cursos, de licenciatura, designadamente de fisioterapia, radiologia e imagiologia.-----

Referiu ainda, o Senhor Presidente da Câmara, que a Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha do Alto Tâmega, é a terceira a integrar a Cruz Vermelha Portuguesa, no âmbito da rede de ensino superior politécnico, na área da saúde, além de Lisboa e Oliveira de Azeméis, havendo, ainda, a intenção, por parte da Cruz Vermelha, de integrar mais uma escola no Algarve. -----

**d) Exposição permanente do acervo do Museu do Chiado em Chaves -** Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu nota da assinatura do protocolo de colaboração assinado entre a Direção-Geral do Património Cultural, a Direção Regional de Cultura do Norte e o Município de Chaves, no passado dia 29 de junho de 2019, no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, o qual prevê a exposição permanente de obras do acervo do Museu do Chiado, no MACNA. -----

A cerimónia de assinatura do protocolo, foi presidida pela Senhora Ministra da Cultura, Professora Graça Fonseca, que expressou o propósito de descentralizar pelo país as obras de arte existentes em Museus Nacionais sediados na capital, propiciando o acesso a estes bens culturais por parte de novos públicos, bem como gerando novas centralidades culturais que possam contribuir para a coesão económica e social. Que este tipo de protocolo pretende ainda atrair novos visitantes para os equipamentos culturais do interior do país, assinalando que a celebração do protocolo com o MACNA, concretiza tais desideratos. -----

O Senhor Presidente da Câmara, referiu, ainda, que a celebração deste protocolo possibilita o estabelecimento de diálogo mais permanente e profícuo entre o MACNA e o Museu do Chiado, e poderá, permitir, em parceria e articulação com o Ministério da Ciência e do Ensino Superior, concretizar o desafio de desenvolver no MACNA um projeto de conhecimento e ciência, focado na relação entre o território, a obra do Mestre Nadir Afonso e a água. -----

- e) Município entrega prémios aos vencedores do concurso de Cartazes: "Evocação do Armistício"** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota, da entrega de prémios e respetivos certificados, no passado dia 4 de julho, relativos ao concurso de cartazes, realizado no âmbito da "Evocação do Armistício", promovido pelos serviços municipais da área da Educação e direcionado aos alunos do secundário e 3º ciclo dos três agrupamentos de escolas do concelho. -----  
Mais deu nota que o júri premiou os trabalhos apresentados pelos seguintes alunos do 3º ciclo da Escola Secundária Fernão Magalhães: -  
1º lugar - Verónica Rodrigues, do 9º ano, turma A, com um prémio no valor de 150 euros; -----  
2º lugar - Lara Portelinha, do 9º ano, turma C, com um prémio no valor de 70 euros; 3º lugar - Lara João Alves, do 9º ano, turma B, com um prémio no valor de 30 euros, e que a escola vai receber 250 euros em material didático ou de papelaria. -----
- f) O Festival N2 está de volta à cidade de Chaves** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que o Festival N2, a realizar nos próximos dias 1, 2 e 3 de agosto, no Jardim Público de Chaves, foi apresentado publicamente no dia 3 de julho, junto ao marco do Km 0, da Estrada Nacional N° 2, dada a relevância deste marco, tendo divulgado o cartaz cultural da iniciativa, o Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Melo, segundo o qual esta edição é mais ambiciosa que a do ano da estreia, contando com artistas de renome como Villagers, Capicua e Luísa Sobral, entre outros. -----  
Deu nota ainda que, vão ser mantidos dois palcos, havendo um itinerante no centro da cidade, no qual atuarão bandas com raízes flavienses de modo a haver uma interação com o público e a comunidade flaviense. --  
Por último, foi explicitado que as condições de acesso ao Festival foram objeto de apresentação pública, encontrando-se disponíveis no site do município. -----
- g) Crianças e adultos com necessidades educativas especiais concretizam sonho de voar de avião no Aeródromo de Chaves** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo municipal de que, no pretérito dia 5 de julho, teve lugar, no aeródromo municipal, uma iniciativa de relevante interesse social e humanitário, promovida pela associação Sonhos de Menino, em parceria com os Municípios de Chaves e de Boticas, que permitiu, a mais de 350 crianças e adultos, com necessidades especiais, integradas em instituições sociais do Alto Tâmega, a realização do batismo de voo. Este evento foi apadrinhado pelo cantor Tony Carreira e pelo apresentador Fernando Mendes. -----  
Disse ainda, o Senhor Presidente, de que o feedback de tal iniciativa tem sido muito positivo, sobretudo expressado pelos pais e instituições sociais envolvidos, mas que o mais importante foi ter podido ver, nos rostos das crianças e adultos, sorrisos rasgados e uma imensa felicidade. -----
- h) Nota de Congratulação** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação ao atleta Fernando Gonçalves "Joka", pela conquista do título de campeão nacional de XCM master 55, ao vencer na prova que decorreu em Marco de Canaveses. O atleta é residente em Vidago e representa o CTM de Vila Pouca de Aguiar. -----
- i) "Concurso Fotografa"** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara Municipal, deu nota de que, no âmbito das Festas da Cidade, se realizou, mais uma vez, o concurso "Fotografa", iniciativa que continua a suscitar crescente interesse nos amantes da fotografia, o que permite dar visibilidade à beleza singular da nossa cidade, quer a natural, quer a patrimonial.-----

**IV - INTERVENÇÃO DO SENHOR VICE PRESIDENTE, DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO.** -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo informado da abertura dos jogos do "Eixo Atlântico", a decorrer na cidade de Braga, e que o Município de Chaves participou com 2 equipas, uma de futebol e outra de atletismo, cada uma composta por 14 jovens, num total de 28 jovens atletas.-----

**V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por se associar ao voto de congratulação pela conquista do título de campeão, ao atleta Fernando Gonçalves "Joka", considerando ser um título bastante merecido. -----

Seguidamente, desejou felicidades e parabéns aos jovens flavienses que se encontram em Braga, a participar nos Jogos do Eixo Atlântico.----- Voltou a usar da palavra, para solicitar esclarecimentos relativamente à situação do uso e da propriedade da Antiga Escola Primária de Lamadarcos, na sequência de interpelação que lhe foi formulada por representantes da Associação Rota dos Contrabandistas, os quais têm a referida escola comodata por este município e foram confrontados com um anúncio de venda do imóvel, pelo que solicitou esclarecimentos sobre o ponto de situação do contrato de comodato celebrado com a Associação "Rota dos Contrabandistas". -----

Em resposta, aos esclarecimentos suscitados pelo referido eleito local, o Senhor Presidente da Câmara, disse o seguinte:-----

A gestão autárquica concretiza-se em várias dimensões, uma das quais é a patrimonial, que visa valorizar, de forma eficiente, os recursos patrimoniais existentes, de modo a criar maior valor para os munícipes. Com esse desiderato, à semelhança do ocorrido em exercícios transatos, o município de Chaves tem promovido a alinação, em hasta pública, de edifícios municipais, nos quais funcionaram escolas primárias, que deixaram de ter qualquer utilidade para essa função, pura e simplesmente porque deixou de haver, nessas localidades, crianças que possam frequentar esse ciclo de ensino. Que a alinação dessas antigas escolas primárias é feita em consonância com as respetivas Juntas de Freguesia, e depois de ser constatada a falta de relevância comunitária de tais edifícios. -----

Que decisões desta natureza e com fundamento em tais postulados factuais foram tomadas pelo executivo municipal em exercício, concretamente nas freguesias de São Pedro de Agostém e Madalena/Samaiões. -----

Relativamente à antiga Escola Primária de Lamadarcos, foi auscultada a posição dos respetivos órgãos da freguesia, Junta e Assembleia, sobre a relevância comunitária da atual afetação (comodato), tendo estes órgãos deliberado que seria do interesse dos seus representados a alinação de tal imóvel e o produto dessa venda ser alocado à conclusão das obras de requalificação de imóvel a destinar a centro cívico/comunitário. -----

Que o edifício em questão integra o património imobiliário do município e a sua alinação está dependente de prévia decisão do executivo

municipal, bem como de resolução do comodato existente, a promover em momento oportuno. -----  
-----

Seguidamente, o Senhor Vereador do Partido Social Democrata, Arqt. Carlos Castanheira Penas, questionou o Senhor Presidente da Câmara, no sentido de ser informado se o município contratou serviços externos para proceder à análise dos serviços municipais e propor a reformulação da sua estrutura. -----  
-----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, informou o interpelante de que o município de Chaves contratou a empresa Inova +, pelo valor de aproximado de 7 mil euros, na sequência de procedimento de ajuste direto, com o intuito de apresentar proposta de reorganização da estrutura orgânica do município e do respetivo regulamento dos serviços municipais, a submeter, em momento posterior, a pronuncia definitiva dos órgãos do município. -----  
-----

Que tal contratação externa de serviços foi decidida por não existirem, no momento, recursos internos disponíveis que pudessem concretizar tal trabalho. -----  
-----

Mais esclareceu, que neste mesmo dia, na parte da manhã, foi realizada reunião de trabalho, com a dita empresa, a fim de serem enunciados os princípios estruturantes de tal reorganização orgânica. -----  
-----

Seguidamente, o Presidente da Câmara Municipal deu início à ordem do dia. -----  
-----

## I

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

#### 1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 24 de junho de 2019. -----  
-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----  
-----

Não participou na votação deste assunto, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----  
-----

#### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

#### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

#### 4. FREGUESIAS

## II

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. EXECUTADA: PATRÍCIA FERNANDES TEIXEIRA - EXECUTADA 389 -. ASSUNTO: PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
 A Executada acima identificada, NIF 235794872, veio, através do requerimento com o registo de entrada nos serviços de atendimento do Município, NIPG 4098/19, no dia 11/04/2019, solicitar o pagamento em prestações, de valor em dívida; -----  
 No requerimento em causa, é invocada a falta de recursos económicos e despesas com 3 menores, a seu cargo, não tendo sido apresentado qualquer documento comprovativo de tal situação, aliás, o requerimento foi entregue pela mãe da requerente, tendo em conta que a filha se encontrava, naquele momento, ausente do País;- -----  
 Considerando que, a executada supra identificada, foi notificada para vir a processo, no prazo de 10 dias, apresentar documentos que confirmem a situação económica reportada em sede do referido pedido, e que permitissem fundamentar o pedido de pagamento em prestações;---  
 Considerando que foram efetuadas notificações, via CTT, para as moradas conhecidas, ou seja, a do contrato de água e a morada da mãe da executada, mencionada no requerimento supra identificado; -----  
 Considerando que a mãe da requerente, foi, ainda, contactada telefonicamente, para o contacto mencionado no requerimento, e por esta fornecido, no sentido de que informasse a executada da necessidade de apresentar os documentos ora solicitados, sob pena de o pedido em causa vir a ser indeferido; -----  
 Considerando que já decorreu o prazo concedido à ora requerente, não tendo sido, até à presente data, registada qualquer entrada de documentação, em resposta ao solicitado e com o fim em vista, sugere-se, salvo melhor opinião, que seja proferida decisão de indeferimento do pedido de pagamento em prestações apresentado. -----  
 À consideração do Responsável pelos Procedimentos de Execução Fiscal, Dr. Marcelo Delgado. -----  
 Chaves, 11 de junho de 2019 -----  
 A Escrivã dos Processos de Execução Fiscal -----  
 (Helena Fernandes) -----  
 Em Anexo: Os referidos documentos. -----  
**DESPACHO DO RESPONSÁVEL DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES, DR. MARCELO DELGADO DE 2019/06/13** -----  
 Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. À reunião de câmara.----  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.07.03.** -----  
 À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

**1. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE PREÇÁRIO DE PRODUTOS DE MERCHANDISING PARA O "FESTIVAL N2 CHAVES 2019". INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 123 / 2019 - DDSC / SPAC.** -----  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
**ENQUADRAMENTO** -----

Os festivais de música, vulgarmente designados por festivais de verão por ser neste período estival que se realizam, surgiram há mais de 30 anos, tendo especial relevância a década de 90 que viu nascer muitos dos consagrados festivais que ainda se realizam. -----  
Em Chaves nunca houve um festival marcante na época de verão que aglutinasse ao mesmo tempo a música com o lazer e por consequência direta o desenvolvimento turístico. Foram-se esboçando pequenos festivais que de certa forma foram criando trajeto e nome. -----  
O N2 pretende assim colmatar essa lacuna e tentar criar um marcante e dimensionado festival de verão, referencial de toda a região transmontana. -----

#### **FUNDAMENTAÇÃO** -----

Considerando a forte dimensão lúdica, cultural e turística que este festival aporta, à valorização dos territórios e espaços flavienses.-  
Objetivando como principal referente a consolidação de Chaves como região cultural e turística por excelência. -----  
Considerando o merchandising como um dos fatores contribuintes para a sustentabilidade económica do festival, além de um importante veículo difusor do mesmo. -----

#### **DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Decorrendo do atrás exposto, tomo a liberdade de propor a V<sup>a</sup>. Exa, e no superior interesse do desenvolvimento deste projeto, o seguinte: -  
Autorização para a execução e venda dos seguintes produtos de merchandising inerentes ao evento Festival N2 Chaves, a saber: -----

PRODUTOS	VALOR DE VENDA	CUSTO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO
TOALHA REFRESCANTE	3,50 €	2,74€ C/IVA
T-SHIRT COR	5,00 €	3,99€ C/IVA
PORTA-CHAVES	2,00 €	1,66€ C/IVA
CHAPÉU DE PALHA ESCURA	3,00 €	2,58€ C/IVA
SACO-MOCHILA	1,50 €	1,16€ C/IVA
COPO ECO - PERSONALIZADO	0,50 €	0,25€ C/IVA
COPO FIBRA ARROZ	2,50€	2,36€ C/IVA
CRACHÁ ALFINETE 36mm	2,00 €	1,16€ C/IVA
ÍMAN KISTO	1,50 €	0,91€ C/IVA
SACO 100% ALGODÃO LARSEN	2,00 €	1,25€ C/IVA
EMBLEMAS PERSONALIZADOS	3,50 €	2,46€ C/IVA

Se for entendimento superior que o que é proposto deve merecer aceitação, que a mesmo seja presente na próxima reunião de câmara para apreciação e aprovação. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 1 de julho de 2019 -----

Técnica Superior em regime de mobilidade, -----

(Paula Veloso)-----

**DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 2019.07.02.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE DIVIDA RELATIVA AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES DO ALUNO SANTIAGO DINIS FERNANDES DO NASCIMENTO E SÁ - ANO LETIVO 2017/2018. INFORMAÇÃO DDSC N°114/2019.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Enquadramento** -----

O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Professor Joaquim Tomaz, vem através do ofício em anexo, informar que,

relativamente ao aluno **Santiago Dinis Fernandes do Nascimento e Sá**, a frequentar o 2º ano no Centro Escolar, houve uma falha na desmarcação das refeições do referido aluno uma vez que este, no ano letivo 2017/2018, só almoçou nos primeiros dias do mês de outubro de 2017, tendo liquidado as referidas refeições, e não voltou a almoçar no restante ano, do referido ano letivo, nem no ano letivo 2018/2019. -- O mencionado diretor solicita a retificação desta situação. -----

**II - Fundamentação** -----

O aluno **Santiago Dinis Fernandes do Nascimento e Sá**, na Plataforma SIGA - Sistema integrado de Gestão e Aprendizagem (EDUBOX), que realiza o acompanhamento e gestão do serviço "**Refeições Escolares**", no 1º ciclo, apresentava, em novembro de 2018, uma dívida no valor de 197,10€. -----

- Considerando que, no passado dia 30 de outubro de 2018, os encarregados de educação com dividas referentes ao serviço de refeições foram notificados, via ofício, para efetuarem os pagamentos em falta; -----

- Considerando que a encarregada de educação, D<sup>a</sup> Ana Rita Fernandes Sá, contactou o centro cultural, via telefone, para informar que não devia qualquer valor ao Município de Chaves uma vez que o seu educando não almoçava no centro escolar desde outubro de 2017; -----

- Considerando que a referida encarregada de educação foi informada, via telefone, que se deveria dirigir ao Centro Escolar, uma vez que era lá que as refeições eram marcadas; -----

- Considerando que a docente Fátima de Lurdes Dias da Costa, professora titular da turma do 2ºD, onde se encontra inserido o mencionado aluno, vem confirmar, através da declaração em anexo, que de facto o Santiago Dinis Fernandes do Nascimento e Sá, deixou de almoçar na referida cantina por motivos "de não estar recetivo a permanecer na escola durante o período do almoço, não voltando a almoçar na escola desde essa data, outubro de 2017. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, a extinção do processo de liquidação de dívida do aluno **Santiago Dinis Fernandes do Nascimento e Sá**, no valor de 197,10€, uma vez que se confirma que houve uma falha na desmarcação das refeições do referido aluno. -----

Caso esta proposta caso esta proposta mereça concordância mais se propõe que a referida encarregada de educação seja notificada da decisão. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de junho de 2019 -----

O Chefe de Divisão -----

(Eng. Carlos França) -----

Em anexo: Mapa conta corrente do aluno Santiago Dinis Fernandes do Nascimento e Sá -----

Ofício do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins -----

Ofício da Encarregada de Educação -----

Declaração da Docente -----

Minuta do Ofício remetido aos encarregados de educação -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.19.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.19.** -----



Visto. À reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**V**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. RECONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO/SERVIÇOS - PROCESSO N.º 621/18 - FLAVINVEST - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - RUA BISPO IDÁCIO - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 240/DSCH/19, DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, DA ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 28 DE JUNHO DE 2019. -----**

Presente a informação que se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

**1.1** A empresa **FLAVINVEST - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LDA.**, na qualidade de proprietária, apresenta sob intermédio dos requerimentos n.º 1090/19 e /19, os projetos de especialidades com vista a obtenção da Licença de Obras, um edifício destinado a habitação e comércio/serviços, situado na Rua Bispo Idácio, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

**1.2 ANTECEDENTES** -----

**1.2.1** Por despacho do vereador responsável datado de 16/11/2018 foi aprovado o pedido de demolições previstas no projeto de arquitetura por intermédio do requerimento n.º 2351/18. Foi prestada caução no valor de 6.156,00€ (Doc.N.º:2018/1/273), correspondente à contenção periférica das paredes exteriores do edifício; -----

**1.2.2** Por despacho do vereador responsável datado de 26/10/2018 foi aprovado o projeto de arquitetura por intermédio do requerimento n.º 1648/18. Foi então concedido um prazo de seis meses para serem apresentados os projetos das especialidades referidos no n.º 16 do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril; -----

**1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O pedido formulado, encontra-se instruído com: -----

- Relatório arqueológico; -----
  - Projeto de estabilidade; -----
  - Ficha Eletrotécnica; -----
  - ITED - Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios; -----
  - Projeto de redes prediais de abastecimento de água; -----
  - Projeto de rede prediais de águas residuais; -----
  - Projeto de drenagem de águas pluviais; -----
  - ANPC - Ficha de segurança contra incêndios (pg 30-pg33); -----
  - Solicita a dispensa do projeto de instalação de gás ao abrigo do n.º 2, do art.º 3.º do DL 97/2017 de 10 de agosto; -----
  - Projeto de comportamento térmico; -----
  - Projeto acústico; -----
- (acompanhada dos respetivos termos de responsabilidade e inscrições nas respetivas ordens profissionais)-----

**2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NO REGIME JURÍDICO** -----

O processo apresentado refere-se a um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do artigo n.º 4, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro ulteriores alterações. -----

**3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

**3.1.** Os projetos de especialidades foram apresentados sob o requerimento n.º 1090/19, estão corretamente instruídas e de acordo com o estipulado no ponto 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações e conforme estabelecido no anexo 1 (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º), da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

**3.2. PARECERES INTERNOS** -----

**3.2.1.** Consultada a Divisão de Aguas e Resíduos Municipal, emitiu **parecer** a 17/06/2019, sobre o projeto de abastecimento de águas, de águas pluviais e águas residuais, deverá ser anexada cópia do parecer;

**3.2.2.** Consultado o Gabinete de Arqueologia, efetuou **parecer** técnico n.º 235/DSCH/2019, 24/06/2019. O respetivo parecer deve ser dado a conhecimento ao requerente anexando uma cópia. -----

**3.3. CALCULO DAS TAXAS PARA EMISSÃO DA LICENÇA:** -----

**3.3.1** O cálculo das taxas teve em conta área bruta de reconstrução e os respetivos usos do edificio, ou seja a alteração de uma habitação unifamiliar para **sete unidades de uso independente**, de acordo com as peças desenhadas e no quadro síntese apresentado: -----

ÁREA BRUTA DE RECONSTRUÇÃO				
Andar	Utilização Proposta	Existente	Proposto	Diferença

Piso 1:	2 Apartamentos T0 ou 2 comércio/serviços	95,65 m <sup>2</sup>	95,65 m <sup>2</sup>	0,00 m <sup>2</sup>
Piso 2:	2 Apartamentos, um T1 e um T0	95,65 m <sup>2</sup>	95,65 m <sup>2</sup>	0,00 m <sup>2</sup>
Piso 3 (recuado):	2 Apartamentos, um T1 e um T0	89,55 m <sup>2</sup>	90,00 m <sup>2</sup>	0,45 m <sup>2</sup>
Piso 4 (sótão):	1 Apartamento, T1	0,00 m <sup>2</sup>	78,90 m <sup>2</sup>	78,90 m <sup>2</sup>
TOTAL		280,85 m <sup>2</sup>	360,20 m <sup>2</sup>	79,35 m <sup>2</sup>

Área bruta de construção do existente = 280,85 m<sup>2</sup> -----  
 Área bruta de construção do proposto = 360,20 m<sup>2</sup> -----  
 Total de ampliação = 79,35 m<sup>2</sup> -----

**3.3.2** As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, que importam no montante de **944,05 €** (novecentos e quarenta e quatro euros e cinco cêntimos), correspondentes às taxas de licenciamento do edifício, conforme o a seguir discriminado: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de				
Artigo 66.º edificação				
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	66,80 €	66,80 €
n.º 6	Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação			
a)	Fogos			
i)	Até 100 m <sup>2</sup>	5	72,35 €	361,75 €
ii)	De 101 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>	0	77,90 €	0,00 €
iii)	Superior a 150 m <sup>2</sup>	0	83,50 €	0,00 €
b)	Unidade de ocupação			
i)	Até 100 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	2	111,35 €	222,70 €
ii)	De 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0	166,95 €	0,00 €
iii)	De 301 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0	222,60 €	0,00 €
iv)	Superior a 2000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0	556,55 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	24	12,20 €	292,80 €
<b>TOTAL</b>				<b>944,05 €</b>

#### 4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

**4.1** Enquadrada numa interpretação, assumida por esta divisão, quanto às competências no âmbito do RJUE que a Câmara Municipal, na sua reunião de 27 de Outubro 2017, delegou no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação no vereador responsável pela respetiva área, foi aprovado em 26/10/2018 o projeto de arquitetura por despacho do vereador responsável. -----

**4.2** De acordo com orientações posteriormente assumidas, referentes ao âmbito das referidas delegações de competências da Câmara Municipal, propõe-se que este pedido seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, com vista a ratificação a anterior aprovação do projeto de arquitetura e a aprovar o licenciamento das obras de reconstrução/recuperação de imóvel destinado a habitação e comércio e/ou serviços. -----

**4.3** Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 23.º do DL n.º 555/99 de

16 de dezembro e posteriores alterações), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de licenciamento de operações urbanísticas, regulado no art.º 23 do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, estes serviços técnicos são do entendimento que o processo está em condições que se delibere deferir o pedido de licenciamento das obras patenteadas no projeto condicionado aos pareceres internos a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de licenciamento de obras de remodelação/ampliação de imóvel destinado a habitação e comércio e/ou serviços, deverá o interessado, em conformidade com o artigo 76.º do Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro, e posteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de **um ano** para apresentar nestes serviços os elementos constantes do ponto 1, do artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de obras de edificação. -----

À consideração superior -----  
2019/06/28 -----

SOFIA TENREIRO ATAIDE COSTA GOMES - ARQ. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.28.** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS - LUGAR DE CHÃO DO SENHOR, RUA D. ANTÓNIO DE MEDEIROS, VILAR DE NANTES - P.º 12/19 - DANIEL JOSÉ DA SILVA CARDOSO - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 139/SAA/19. ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Decorrido o prazo concedido através de deliberação tomada em Reunião Ordinária do Executivo Municipal do dia 04/02/2018 e uma vez que o interessado não veio a processo, até à presente data, apresentar novos elementos para suprir as deficiências no sentido de alterar a emissão de parecer desfavorável, constante na informação técnica nº 188/SCOU/2019, de 28/01/2019, sou a propor que seja agendado este assunto para uma próxima Reunião de Câmara, remetendo ao Executivo Municipal a deliberação, no sentido de tornar definitivo a emissão de parecer desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia da operação urbanística em causa, por violação do nº 1, do artigo 61º, do Regulamento do PDM.-----

À consideração superior.-----  
Chaves, 25 de junho de 2019-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 25/06/2019:**-----

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de uma

informação desfavorável, relativamente ao pedido de informação prévia em causa, em razão do facto de a mesma consubstanciar a violação do disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.07.02.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS - PEDIDO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO - LUGAR DE CHÃO DO SENHOR - VILAR DE NANTES - DANIEL JOSÉ DA SILVA CARDOSO - P.º 439/19 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 1011/SCOU/19, DA ENG. MARIA JOÃO CHAVES.** ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO**-----

**1.1. Pretensão** -----

Vem o Sr. Daniel José da Silva Cardoso através do requerimento n.º 1210/19, referente ao processo n.º 439/19, solicitar a este Município, que seja reconhecido o interesse público, da operação urbanística que pretende levar a efeito, consubstanciada, em obras de construção de estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI) com a área de 2500m<sup>2</sup> a localizar no lugar do Chão do Senhor, freguesia de Vilar de Nantes.

**1.2. Localização**-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 10028 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz rústica com o n.º 1922 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 2141/20190409 da freguesia de Vilar de Nantes. -----

**1.3. Antecedentes** -----

Por requerimento n.º 42/19 (processo n.º 12/19) foi solicitada informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE relativo à construção um edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI). -----

Foi tecnicamente proposto o indeferimento por se encontrar inserida na área de barreiros de Chaves. -----

**2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**2.1. Nas disposições do plano diretor municipal** -----

De acordo com extrato da planta n.º 47B do Plano Diretor Municipal o prédio rústico localiza-se em classe 4- Espaços Agrícolas e florestais, subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais comuns.-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 B, sobre o terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente: Área de Reserva dos Barreiros de Chaves conforme ainda o disposto no artigo 61.º do regulamento. De que se transcreve na íntegra.-----

Artigo 61.º-----

**Área dos «barreiros de Chaves»** -----

1- É interdita a construção de novas edificações dentro da área dos «barreiros de Chaves», delimitada na planta de ordenamento, salvo as que se destinem a apoiar a exploração das jazidas argilosas.-----

2- O disposto no número anterior é extensivo à instalação ou exercício de atividades que possam dificultar ou tornar mais onerosa a futura exploração dos recursos minerais, salvo se se tratar de atividade de interesse público ou de interesse para o desenvolvimento do concelho

formalmente reconhecidos pelo município e se o interessado se comprometer, por forma juridicamente vinculativa, a prescindir de qualquer indemnização relativa ao valor das benfeitorias realizadas e à cessação da atividade, em caso de a área se tornar necessária à referida exploração.-----

### 3. ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

Face ao espaço em que se insere a parcela de terreno-**Área de reserva dos Barreiros de Chaves** - e de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 61 do Plano Diretor Municipal, só são admissíveis atividade de interesse público ou de interesse para o desenvolvimento do concelho formalmente reconhecidos pelo município e se o interessado se comprometer, por forma juridicamente vinculativa, a prescindir de qualquer indemnização relativa ao valor das benfeitorias realizadas e à cessação da atividade, em caso de a área se tornar necessária à referida exploração.-----

O requerente solicita que seja reconhecido, o interesse concelhio para a operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas(ERPI) pelas razões de seguida enunciadas:-----

- Caracterização da população com aumento considerável de população idosa no concelho -----
- Pretende criar uma estrutura diferenciada de qualidade num edifício com cerca de 2500m2 num terreno com uma área superior a 1.0 há -----
- O edifício será usado como uma ERPI para colmatar a necessidade de espaços para pessoas idosas sendo certo que pretende criar 40 vagas em regime residencial.-----
- O empreendimento criará cerca de 20 postos de trabalho diretos com formação em áreas de saúde e ciências sociais e outros postos de trabalho indiretos.-----
- A instalação terá potencial para criar sinergias com outros empreendimentos com um investimento previsto de 2.220.000€ -----

Mais informa o interessado que o ora solicitado se prende com o enquadramento da pretensão no n.º2 do artigo 61º do regulamento do Plano Diretor municipal pelo que **não solicitará quaisquer benefícios relacionados com taxas e licenças municipais** (e não pretende assim que seja considerado como um "Projeto de interesse Municipal.-----  
Ainda e para efeitos do cumprimento do numero 2 do artigo 61º do regulamento do plano Diretor Municipal o requerente compromete-se **a prescindir de qualquer indemnização relativa ao valor das benfeitorias realizadas** e à cessação da atividade, em caso de a área se tornar necessária à referida exploração.-----

### 4. CONCLUSÃO -----

Assim, o requerente pretende que, seja reconhecido o interesse público à ora localização de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas(ERPI).-----

Considerando que estas estruturas tem como conceito primordial o envelhecimento ativo e saudável num contexto de "residência assistida " para pessoas idosas colmatando a nível social uma carência concelhia de unidades cuidadosas de pessoas idosas de inovação .----  
Considerando ainda que a estrutura criará no mínimo 20 postos de trabalho diretos no ramo da saúde e segurança social .-----

Considerando que o interessado **não solicitará quaisquer benefícios relacionados com taxas e licenças municipais**-----

Considerando ainda que o requerente compromete-se **a prescindir de qualquer indemnização relativa ao valor das benfeitorias realizadas** e

à cessação da atividade, em caso de a área se tornar necessária à referida exploração.-----

**PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Face às considerações acima expostas , julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido o interesse público da operação urbanística em causa , consubstanciada na construção de imóvel destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas(ERPI), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do regulamento do Plano Director Municipal de Chaves.-----

À consideração superior-----

Chaves, 14 de junho de 2019 -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 14/06/2019:**-----

Visto. Atentas os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um deliberação, à luz do disposto no n.º 2, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Director Municipal, onde se reconheça que a actividade atinente á operação urbanística em causa (Edificação de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a implantar no Lugar do Chão do Senhor, da Freguesia de Vilar de Nantes) é de interesse público.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.07.02.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, concordar com a informação técnica supra e aprovar a referida proposta, por maioria, com o voto contra do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o qual fez a seguinte declaração de voto: -----  
Vota contra por entender que a exploração de um recurso mineiro limitado não deve ser colocado em crise quando o interessado poderá proceder à construção pretendida em qualquer outro local que não tenha condicionantes. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, justificou o seu voto favorável tendo por base os seguintes pressupostos, a saber:-----

- i) se for retomada a exploração do recurso mineiro, de acordo com a vinculação feita pelo interessado, na petição, o mesmo procederá à demolição da construção prescindindo do recebimento de qualquer indemnização;-----
- ii) o valor significativo do investimento associado à concretização do projeto, ora, objeto de deliberação;-----
- iii) ao número de postos de trabalho a criar e à necessidade de resposta à procura de equipamentos na área social.-----

Mais deliberou, a Câmara Municipal, que o ónus constante da alínea i) supra, seja objeto de registo na Conservatória do Registo Predial, a fim de ser oponível a terceiros, devendo a unidade orgânica competente, no caso o Gabinete de Notariado e Expropriações, desenvolver os procedimentos administrativos necessários para o efeito, e que o licenciamento associado ao presente pedido não deverá ser objeto de isenção ou redução de taxas municipais.-----

Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação.-----

**3.6. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE NOS TERMOS DO N.º 6, DO ARTIGO 20.º DO D.L. N.º 555/99 – PROJETOS DE ARQUITETURA – RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO**

**-VALVERDE, SELHARIZ - MARIA MADALENA PINTO TEIXEIRA ALVES PIRES - P.º 839/17 -INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 136/SAA/19. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----  
**1-INTRODUÇÃO.-----**

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:-----

Decorrido o prazo concedido através do despacho praticado no dia 29/01/2018, a interessada não veio, até à presente data, apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, no prazo de seis meses, a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura ou naquele que resultar da prorrogação concedida, referentes às obras de reconstrução de habitação unifamiliar.-----

A interessada foi notificada do despacho de deferimento do pedido que aprovou o projeto de arquitetura, através de correio eletrónico, em 31/01/2018.-----

**2-ENQUADRAMENTO -----**

Nos termos do n.º 4, do artigo 20º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, o interessado deve apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura ou naquele que resultar da prorrogação concedida, nos termos do n.º 5, do mesmo artigo, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual é declarada a sua caducidade, após audiência prévia dos interessados, à luz do disposto no n.º 6 do referido artigo 20º.-----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal.-----

**3 ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibere, ao abrigo do n.º 6, do artigo 20.º, do RJUE, no sentido de se declarar a sua caducidade.-----

Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71º do RJUE e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, deve ser notificado o requerente, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, para que este possa dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 24 de junho de 2019-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 25/06/2019:-----**

Visto. Atentas os fundamentos de facto e de direito alegados na presente informação, sou a propor que, com fundamento no disposto no número 6, do artigo 20.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa, conducente à declaração de caducidade do processo de licenciamento para a realização da operação urbanística referida neste documento (Edificação de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Valverde), nos termos e para os efeitos preconizados no item "3-Análise/Proposta de decisão, desta peça escrita. Neste contexto,



dever-se-á de seguida, notificar a requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável da decisão acima enunciada.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.26. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 71.º DO D.L. N.º 555/99 - PROJETOS DE ESPECIALIDADES - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO - VÁRZEA, LOTE 125, LOTEAMENTO 9/92 , ALTO DA FORÇA - ANÍBAL VERAS ALVES P.º 122/15 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 137/SAA/19. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO-----**

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:-----

Decorrido o prazo concedido através do despacho final praticado no dia 30/11/2015, o interessado não veio, até à presente data, pedir emissão de competente alvará e passado mais de um ano, não veio, até à presente data, pagar as taxas administrativas, no valor de 283,70 €, referentes às obras de construção de habitação unifamiliar.-----

O interessado foi notificado do despacho final de deferimento do pedido, em 02/12/2015.-----

**2-ENQUADRAMENTO-----**

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).-----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal.-----

**3 ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibere, ao abrigo do n.º 2, do artigo 71º, do RJUE, no sentido de se declarar a sua caducidade.-----

Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71º do RJUE e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, deve ser notificado o requerente, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, para que este possa dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão. -----

À consideração superior.-----

Chaves, 25 de junho de 2019.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 25/06/2019:-----**

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que, com fundamento no disposto nos números 2 e 5, do artigo 71.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa, conducente à declaração de caducidade da licença para a realização da operação urbanística em causa (Edificação de uma habitação unifamiliar, sita no Lugar da Várzea - Alto da Forca, em Chaves), nos termos e para os efeitos preconizados no item "3- Análise/Proposta de decisão, deste documento.-----

Neste contexto, dever-se-á de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável da decisão acima enunciada.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.07.02. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 71.º DO D.L. N.º 555/99 - PROJETOS DE ESPECIALIDADES - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO - LUGAR DA ASSAINÇA, RUA DA COQUEIRA - ARCOSSÓ, VIDAGO - ÁLVARO VAZ PORTAL - P.º 349/17 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 135/SAA/19. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO-----**

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:-----

Decorrido o prazo concedido através do despacho final praticado no dia 27/04/2018, o interessado não veio, até à presente data, pedir emissão de competente alvará e passado mais de um ano, não veio, até à presente data, pagar as taxas administrativas, no valor de 1.775,00 €, referentes às obras de construção de habitação unifamiliar.-----

O interessado foi notificado do despacho final de deferimento do pedido, através de correio eletrónico, de 02/05/2018.-----

**2-ENQUADRAMENTO-----**

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).-----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal.-----

**3-ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo.

Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibere, ao abrigo do n.º 2, do artigo 71º, do RJUE, no sentido de se declarar a sua caducidade.-----  
Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º5, do referido artigo 71º do RJUE e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, deve ser notificado o requerente, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, para que este possa dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão.-----

À consideração superior.-----  
Chaves, 24 de junho de 2019.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 25/06/2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito alegados na presente informação, sou a propor que, com fundamento no disposto nos números 2 e 5, do artigo 71.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa, conducente à declaração de caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida neste documento (Edificação de uma habitação unifamiliar, sita no Lugar de Assainça da aldeia de Arcossó), nos termos e para os efeitos preconizados no item "3- Análise/Proposta de decisão, desta peça escrita. Neste contexto, dever-se-á de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável da decisão acima enunciada.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.26. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO - LUGAR DO CANDAL, CORTINHAS E TORRÃO, VIDAGO - ANÍSIO MIGUEL DE SOUSA BEMHAJA SARAIVA - P.º 192/18 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 993/SCOU/19, DA ARQ. DORA VIDEIRA. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. Introdução / Antecedentes-----**

**1.1.** Os requerentes acima referidos, solicitaram através de requerimento 748/19, que o projeto de arquitetura e alguns projetos de especialidades, referentes à edificação de um empreendimento turístico - hotel rural - com 3,6ha, a levar a efeito nos lugares de Candal, Cortinhas e Torrão, na freguesia de Vidago, concelho de Chaves, possa vir a ser enquadrado no artigo 59.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, no sentido de vir a ser executado por fases;--

**1.2.** Para o efeito, solicita que pese embora o projeto de arquitetura tenha sido aprovado através de despacho de 26 de abril de 2018, presente em reunião de câmara de 03 de maio de 2018, e o prazo inicial e prorrogação para entrega dos projetos de especialidades, já tenha entretanto sido ultrapassado sem que se tenha declarado a sua caducidade, sejam aceites as peças desenhadas reconfiguradas por fases "(...) dada a complexidade do projeto de arquitetura e de todos os

*projetos de especialidades, necessários à perfeita implementação deste empreendimento (...)*"; -----

**1.3.** Informa ainda que houve a substituição do autor do projeto de arquitetura; -----

**(Deverá ser apresentado termo de responsabilidade do novo autor do projeto de arquitetura)** -----

**2. Antecedentes**-----

**2.1.** O projeto de arquitetura inicialmente aprovado foi objeto de prévio "Reconhecimento de Relevante Interesse Público em Solos da RAN para Instalação do Hotel Rural Vidago Valley/Sensory" de 4 estrelas", pelos Gabinetes da Secretaria de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural; -----

**2.2.** Foi ainda emitida também uma Declaração emitida pelo Município do Concelho de Chaves a reconhecer o interesse público Municipal do Empreendimento Turístico - Hotel, datado de 28 de dezembro de 2016; -

**3. Análise do Pedido / Proposta de decisão**-----

**3.1.** Os requerentes solicitam, a execução por fases do empreendimento turístico - hotel rural - Vidago Valley, a levar a efeito nos lugares de Candal, Cortinhas e Torrão, na freguesia de Vidago, concelho de Chaves, no sentido que possa vir a ser enquadrado no artigo 59.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, uma vez que o projeto de arquitetura do mesmo já foi aprovado em reunião de câmara de 03 de maio de 2018; -----

**3.2.** Considerando a dimensão e complexidade do mesmo, e tratar-se de um projeto de Relevante Interesse Público para o concelho; -----

**3.3.** Face ao exposto, e considerando que estes Serviços Técnicos não veem qualquer inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido formulado, dando cumprimento ao descrito nos n.ºs 1,2 e 3 do artigo 59.º do 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações; -----

**3.4.** Atendendo às razões de facto e de direito expostas, deverá no entanto a Câmara deliberar reconhecer tal justificação, conforme acima citado; -----

**3.5.** Em caso afirmativo encontram-se reunidas as condições para propor deliberação favorável ao pedido apresentado através de requerimento n.º 748/19 de 03 de abril de 2019, de acordo com o descrito no artigo 59.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----

À Consideração Superior. -----  
Chaves, 12 de junho de 2018 -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 19/06/2019:**-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de execução faseada das obras atinentes à operação urbanística em causa (Empreendimento Turístico - Hotel Rural, sito nos lugares do Candal, Cortinha e Torrão, da Vila de Vidago), nos termos e para os efeitos preconizados no item "3. Análise do Pedido/Proposta de decisão", deste documento.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.07.02.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS - AV. DR. ANTÓNIO GRANJO, QUINTA DA ESTAÇÃO, LOTE 6, LOTEAMENTO "B" - SANTA MARIA MAIOR - SONAE RP-RETAIL PROPERTIES, SA. - P.º 836/18 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 947/SCOU/19, DA ARQ. DORA VIDEIRA. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. A empresa requerente acima referida, solicitou através de requerimento n.º 1117/19 ocupação da via pública entre o Largo do Monumento e parte da Avenida António Granjo, para colocação de dois "Mupis" no âmbito das obras de edificação de uma superfície comercial do Lote 6, no loteamento titulado pelo Alvará 1/2003 - Quinta da Estação; -----

2. De acordo com o solicitado, o pedido foi reencaminhado para a Divisão de Planeamento e Mobilidade - DPM - a fim dessa mesma divisão se pronunciar quanto à sua localização, dimensões, ou outros elementos que julguem pertinentes. -----

3. A DPM produziu competente informação em 04 de junho de 2019 - **cuja cópia deverá ser fornecida à empresa requerente** - propondo a inviabilidade da pretensão nos termos propostos, enquadrada na alínea a), do n.º1, do artigo 16.º do Regulamento de ocupação do Domínio público. -----

4. Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo consagrado no DL 4/2015, de 07/01 a que se refere a audiência dos interessados, deverá o requerente para o efeito, ser notificado para vir ao processo, por escrito, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer, sobre o assunto. -----

À Consideração Superior-----  
Chaves, 05 de junho de 2018-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 05/06/2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido de ocupação de espaço do domínio público, mediante a instalação de dois "Mupis", que se pretendiam vir a implantar nas Avenidas dos Aliados e António Granjo, em Chaves.-----

Neste contexto, e caso superiormente seja proferida decisão administrativa consonante com o recomendado no anterior parágrafo, dever-se-á notificar a requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável da decisão acima pré-anunciado.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 13/06/2019:-----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.14. -----**

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO - LUGAR DA CARVALHADA - RUA DAS CERDEIRAS, SANJURGE - FERNANDO JORGE ALVES - P.º 919/18 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 1043/SCOU/19, DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**I- Antecedentes-----**

O requerente através do requerimento n.º 2379/18, vem solicitar a esta edilidade a legalização de um muro de divisória de propriedade, num terreno do qual é proprietário, sito na Rua das Cerdeiras, em, Sanjurge. O requerente procedeu à execução do muro, conforme informação do Serviço de Fiscalização - Ficha de Acompanhamento de operações urbanísticas n.º 83/2018 (Zona Norte), de 26/09/2018. Sobre esta informação do Serviço de Fiscalização recaiu a informação n.º 165/DAF/2018, bem como o Auto de Embargo e Suspensão de Obras Particulares datado de 02/10/2018.---- Posteriormente o Serviço de Fiscalização elabora nova participação - Participação n.º 75/FIS/2018, por forma a verificação do cumprimento do teor do referido Auto de Embargo.-----

O requerente através de requerimento datado de 16/10/2018, solicita a prorrogação de prazo para apresentação do projeto de licenciamento do muro em causa,-Legalização, sobre a qual recaiu a informação/despacho de 18/10/2018 a conceder o prazo de 30 dias.-----

O requerente através do requerimento n.º 2379/18 apresenta projeto de construção/legalização de muro de divisória, sito no Lugar da Carvalhada- Rua das Cerdeiras, em Sanjurge, União das Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, e sobre o qual recaiu a informação n.º 622/SCOU/2019.-----

**II- Localização -----**

O terreno objeto de intervenção localiza-se sito no Lugar da Carvalhada- Rua das Cerdeiras, União das Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves.-----

**III- Enquadramento Urbanístico-----**

**3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----**

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 919/18 - o terreno situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais e na Subcategoria 4.3.A-Espaços Agroflorestais comuns.-----

**3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

O pedido enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE).-----

**IV - Caracterização e Análise da Pretensão -----**

O pedido formulado pelo requerente, encontra-se abrangido pelo disposto no artigo102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RMUE, apresenta projeto de arquitetura e especialidades inerentes à execução do muro em apreço.-----

Face às peças desenhadas do projeto apresentado e que consta em anexo, pode-se constatar que :-----

- ▶A intervenção baseia-se na legalização de um muro -----
- ▶O perímetro do muro a legalizar 12,75 ml -----
- ▶ A altura do muro a legalizar possui 2,42 m, sendo que 1,30 m é em alvenaria de pedra existente.-----
- ▶ O terreno encontra-se registado na conservatória de registo predial sob o n.º 102/19871015.-----

Trata-se pois de uma edificação existente, enquadrando-se assim, no n.º 3 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 4 do art.º 73-C do RMUE.--

Dado tratar-se de uma legalização de muros de divisória de propriedade, executados sem controlo prévio, foi encaminhado para a Comissão de Vistorias, que se pronunciou conforme auto de vistoria n.º 98/2018.0 que está em causa, é a legalização de um muro de divisória de propriedade, onde existe uma edificação num terreno contíguo ao muro que se pretende legalizar.-----

Foi solicitado **ao Serviço de Fiscalização a averiguação da edificação existente**, nomeadamente se possui-a alvará de licença, se a mesma se destinava à habitação, e se possui janelas abertas para o terreno do vizinho, ou seja aonde se encontra edificado o muro a legalizar.-----  
**O Serviço de fiscalização emite o seguinte parecer:-----**

Assunto: Verificar licenciamento e uso de habitação.

Face ao despacho superior, datado de 22 de Janeiro de 2019, desloquei-me a Sanjurge e verifiquei que a construção, da qual é proprietário António da Cruz Rua, não possui qualquer tipo de licenciamento municipal. Mais informo que, em 1987, deu entrada nesta Câmara Municipal de Chaves, em nome de Alcino Dias Pires de Morais, na qualidade de genro de António da Cruz Rua, de um pedido de licenciamento para construção de uma habitação, sendo que o mesmo se encontra na presente data caducado.

Mais informo que no alçado posterior da construção existem três vãos de janela abertos para a propriedade de Jorge Paiva Alves e que, segundo declarações prestadas por Alcino Dias Pires de Morais, morador nessa construção, se encontra com o uso de habitação.

À consideração superior

Chaves, 22 de Março de 2019

O Fiscal Municipal:

Valério Duarte

Considerando a informação prestada pelo S.F. acima referido e depois de consultado o processo que se encontra caducado, cumpre informar que:  
 1- O Sr. Alcino Dias Pires Morais deu entrada de um processo em 17/12/1987 referente à construção de uma habitação num terreno onde já possuía um armazém, sito no Lugar das Poças, Sanjurge.-----

2- O processo caducou em virtude de o Sr. Alcino Dias Pires Morais nunca ter vindo a processo, apresentar documento da titularidade do prédio onde requeria o licenciamento. -----

3- No processo caducado, consta o projeto e no qual não previa abertura de janelas para o terreno que confronta com o Sr. Jorge Paiva Alves, apenas seteiras.-----

Face ao teor do auto de vistoria n.º 98/18,. -----  
 ".....-----

Realizada a vistoria à edificação em causa, à luz da documentação disponibilizada à comissão (elementos instrutórios do processo N.º 919/18), foi possível extrair as seguintes conclusões:-----

1. O muro de vedação encontra-se executado em alvenaria de pedra;----  
 2. Trata-se de uma ampliação, de um muro antigo em pedra, contíguo ao alçado posterior de uma habitação unifamiliar, cujo licenciamento se desconhece.-----

3. Sob um ponto de vista visual e tendo em linha uma desejável salubridade paisagística dos espaços e edificações que os compõem, constata-se que o muro gera constrangimentos perfeitamente evitáveis. Nestes termos, considera-se que devem ser propostas soluções que anulem tal aspeto, sugerindo-se a diminuição da altura do muro em, pelo menos, duas fiadas de alvenaria de bloco de cimento.-----

4. Da análise dos elementos apresentados, constatou-se que os mesmos se mostram adequados, devendo, no entanto, os trabalhos a executar, contemplarem as obras a que se refere o anterior ponto 3. Devem, igualmente, ser apresentados os projetos de especialidades, certificados ou relatórios técnicos, acompanhados do respetivo termo de responsabilidade, designadamente, os necessários a conferir solidez à edificação.-----

...-----  
 Atento o que vem de ser dito nas anteriores alíneas, esta comissão considera, que há necessidade de obras de correção e/ou adaptação no muro de vedação, objeto de vistoria. "-----

**V - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão-----**

Considerando que o pedido formulado através do requerimento n.º 2379/18 e ulteriores requerimentos, encontra-se abrangido pelo disposto no artigo 102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º 1 do artigo 73-C do RMUE,-----

Considerando que o muro de vedação a legalizar tem a altura de 2,42 metros, numa extensão de 12,75 ml. Este muro existente está executado em alvenaria de pedra (cerca de 1,30 m) e pretende legalizar a sua ampliação, a que corresponde a 1,12 m de altura sobre o muro de pedra existente. -----

Considerando que, se trata de uma operação urbanística de obras de edificação de sobre um muro de vedação já existente, no âmbito das quais não se justifica a execução de qualquer tipo de obras, o pedido em causa enquadra-se assim, no n.º 4 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE.-----

Considerando que o procedimento de legalização da edificação é precedido de **Vistoria Municipal**, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 73-C do RMUE e sobre o qual recaiu o auto de vistoria n.º 98/18.-----

Considerando que o requerente através do requerimento n.º 1047/19 vem apresentar os elementos solicitados no n.º 4 do auto de vistoria n.º 98/18.-----

No processo em causa encontra-se o projeto de arquitetura e relatórios técnicos e os termos de responsabilidade, de acordo com a legislação aplicável ao pedido em apreço.-----

Relativamente ao cumprimento do disposto no n.º 3 do auto de vistoria n.º 98/18, e por deslocação ao local ( a 18/06/2019), cumpre referir que o muro se enquadra na envolvente, encontrando-se revestido e pintado de branco, pelo que se julga salvo melhor opinião, que não gera nenhum constrangimento a sua legalização, nem necessita de obras de correção ou adaptação.-----

Neste contexto e de acordo com supra citado, conclui-se que:-----

- ▶A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída; -----
- ▶O projeto apresentado cumpre as condições definidas no RMUE; -----
- ▶Pelo descrito, pode-se verificar que os parâmetros urbanísticos associados as obras de edificação do referido muro de vedação cumprem as normas legais e regulamentares em vigor. -----

**VI - Da Proposta em Sentido estrito-----**

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e 4.º do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.-----



c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização de legalização da operação urbanística correspondente a um muro de vedação com 12,75 ml, sito no Lugar da Carvalha-Rua das Cerdeiras, União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, e tendo -se constatado por deslocação ao local, que não carece de obras de correção e/ou adaptação e que para o prédio urbano no qual o mesmo se insere, **o título a emitir será o "Alvará de Licença Especial de Legalização"**.-----

**VII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Alvará**-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção II	APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO			
Artigo 49º	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores.	1	22,25 €	22,25 €
	<b>TOTAL-1</b>			<b>22,25 €</b>
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 76	Outras Vistorias			
n.º 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	55,60 €	55,60 €
	<b>TOTAL-2</b>			<b>55,60 €</b>
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 €
n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1:	12,75	1,05 €	13,39 €
	<b>TOTAL-3</b>			<b>80,19 €</b>

	<b>TOTAL-1</b>			<b>22,25 €</b>
	<b>TOTAL-2</b>			<b>55,60 €</b>
	<b>TOTAL-3</b>			<b>80,19 €</b>
	<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>158,04 €</b>

À Consideração Superior-----

Chaves, 19 de Junho de 2019-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 28/06/2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Edificação de um muro de vedação de um prédio, sito na Rua das Cerdeiras, da aldeia de Sanjurge), o qual deverá ser titulado por alvará de licença especial de legalização, a requerer pelo interessado.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.07.02. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.12. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GARAGENS - ADITAMENTO/ALTERAÇÃO DO PROJETO - AV. SANTO AMARO N.º 5, ED. XAVIER (GARAGENS 1, 2 E 3), SANTA MARIA MAIOR - ANÍBAL TEIXEIRA - P.º 673/18 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 1016/SCOU/19, DA ENG. BRANCA FERREIRA. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1- INTRODUÇÃO-----**

1.1- Através do requerimento n.º 1782/18 e 1233/19, referente ao processo n.º 673/18, o Sr.º Aníbal Teixeira e outros, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>1</sup> de três garagens de um edifício de habitação coletiva, designado de "edifício Anibal Xavier", com licença de obras n.º 315/58 e 376/59, localizado na Av.ª de Santo Amaro, n.º5, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças, o prédio urbano tem a área total 1.020,80 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 3663, da freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

**2 - ANTECEDENTES-----**

2.1- Licença n.º 315/58, para construção de um edifício de habitação coletiva, com a área de 1.080,00 m<sup>2</sup>.-----

2.2- Alt. lic.ª 376/59, para ampliação do edifício, com aumento de área de 50,00 m<sup>2</sup>.-----

2.3- Certidão de propriedade horizontal - processo n.º 504/14. -----

2.4- Pedido de Certidão de isenção indeferida, conforme processo camarário n.º 127/18.-----

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----**

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão das Finanças;-----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----

<sup>1</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal;-----
- Planta de localização à escala 1:2 000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declaração do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Quadro de áreas;-----
- Ficha de medição;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 250;-----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Fotografias;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de estabilidade.-----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A e artigo 27.º do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de três garagens e alterações à licença de construção, do edifício de habitação coletiva.-----

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial**-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

##### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais**-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO**-----

5.1- O requerente pretende a legalização, da construção, de três garagens, designadas pelos números 1.2 e 3 a integrar nas três frações autónomas "E", "I" e "F", respetivamente, do edifício "Aníbal Xavier", preconizando uma área bruta de construção de 67,00 m<sup>2</sup>.-----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-10-25, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º "82/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

5.3 - Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação nas garagens, objeto de pedido de legalização das obras de construção, designadamente, a pintura das garagens 1 e 3, esta necessidade foi comunicada aos requerentes, presentes na vistoria.-----

5.4- O requerente apresenta sob requerimento n.º 2637/18, datado de 17/12/2018, fotografias elucidativas de ter levado a efeito a pintura

das garagens, necessidade plasmada, no relatório técnico da comissão de vistorias.-----

5.5- As obras de construção das garagens, respeitam o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de  $1,20 \text{ m}^2/\text{m}^2$  aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) =  $1.020,80 \text{ m}^2 \times 1,20 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 1.224,96 \text{ m}^2$  (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de  $1.147,00 \text{ m}^2$ , o que implica um índice de construção de  $0,94 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 1,20 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de utilização do local).-----

5.6- As obras de construção a legalizar, respeitam os artigos 18.º e a subalínea i) da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

## **6 - RESPONSABILIDADE-----**

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----**

7.1-De acordo com o n.º 2, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 36,85 euros.-----

7.2-As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 165,80 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 202,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----**

8.1- Considerando, que se trata de edificações secundárias, destinadas a "garagem", que foram levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

8.2- Considerando, que o edifício principal, onde se encontram as frações autónomas destinadas a habitação e nas quais vão ser integradas as três edificações secundárias é uma preexistência, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

8.3 - Considerando, que a construção de apoio á edificação principal, destinada a garagem, não afeta a estética, as condições de salubridade e insolação dos edifícios.-----

8.4- Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições da subalínea i) da alínea a1) do n.º 2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.5- Considerando, que não são necessárias obras de correção e/ou adaptação na edificação secundária, destinada a garagens e que esta edificação, não tem autonomia, desligada do edifício principal, destinado a habitação, comércio e serviços, o título a emitir será o "aditamento ao alvará de licença de construção n.º 315/58".-----

## **9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----**

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, 27.º do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos, os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de licença especial de legalização. -----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir, o presente pedido de legalização, das obras de construção das três garagens, e constatando-se que o prédio urbano, no qual se inserem, as edificações secundárias, se encontra titulado por alvará de licença de construção, o título a emitir, será o "aditamento ao alvará de licença de construção n.º 315/58", que deve ser requerido, pelo interessado, no prazo de 30 dias úteis, após a referida deliberação. -----

#### ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----  
Áreas (m<sup>2</sup>) - com aumento de área de 67,00 m<sup>2</sup> -----

#### QUADRO I-----

- **Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**-----

QUADRO III					
		s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>				
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00	
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16	
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00	
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00	
	- Betão	0	0,22	0,00	
	<b>Passeios</b>				
	- Lancil (Betão)	1	0,20	0,20	
	- Lancil (Granito)	0	0,39	0,00	
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19	
- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00		
<b>REDE DE ÁGUA</b>		0	0,27	0,00	
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		0	0,38	0,00	
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>		0	0,52	0,00	
	C - custo das obras existentes na via pública			0,55	
	A - área bruta da obra a realizar			67,00	m <sup>2</sup>
	Anexos, garagens e obras similares em terrenos onde já se encontre construído edifício de habitação coletiva				
	- n.º 2 do artigo 25.º				
	<b>T = C x A</b>		<b>T =</b>	<b>36,85</b>	<b>€</b>

**QUADRO II**-----  
**- Cálculo das taxas administrativas**-----  
 (art.º 66 da subsecção IV)-----

Descrição		Taxa	Valor
<b>Capítulo</b>			
<b>II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção			
IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
66.º			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará		39,85 €
n.º 11	Anexo de apoio/garagens	67,00 m <sup>2</sup> 1,05€	70,35 €
Art.76,n.º 6	Vistoria	55,60€	55,60 €
<b>TOTAL</b>			<b>165,80 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....  $\sum$  36,85 € + 165,80 € = 202,65 €-----

À Consideração Superior-----

Chaves, 14 de Junho de 2019-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 24/06/2019:**-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Execução de três garagens destinadas a estacionamento automóvel, sitas no logradouro de um edifício de habitação colectiva e comércio e serviços, localizado na Avenida de Santo amaro, em Chaves), nos termos e para os efeitos enunciados no item "9 - Proposta de Decisão", deste documento, o qual deverá ser titulada por alvará especial de legalização, a requerer pelo interessado.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.26.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.13. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO E AVERBAMENTO DO PROCESSO - FONTE DO LEITE, SANTA CRUZ/TRINDADE - MARIA IDALINA FERNANDES RODRIGUES MEIRELES - P.º 55/13 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 1051/SCOU/19, DA ENG. BRANCA FERREIRA.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO**-----

1.1- Através dos requerimentos 1108/19 e 412/19, referente ao processo n.º 55/13, Idalina, Lda, apresenta projetos de especialidades e solicita o averbamento do processo, relativos ao pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção<sup>2</sup>, de um edifício

<sup>2</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, localizado na Fonte do Leite, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

1.2 - De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1.240,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 716 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1189/20110811, da freguesia de Santa Cruz/Trindade.-

## **2 - ANTECEDENTES-----**

2.1 - O requerente apresentou sob os requerimentos n.º 505/13, pedido de aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de construção de um edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, tendo sido aprovado por deliberação de câmara, datada de 2013/05/20.-----

## **3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----**

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril.-----

## **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

4.1.1- O pedido apresentado sob requerimento n.º 1025/17, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4, artigo 20.º, do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento na alínea a), do artigo 24.º, (Impacte urbanístico relevante) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

## **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**

5.1- Os projetos de especialidades apresentados, referem-se à construção de um edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, constituído por um bloco com a área bruta de construção de 1.549,58 m<sup>2</sup>. O bloco é composto por cave, r/chão, 1.º, 2.º e 3.º andar, com um total de 6 fogos e 1 loja comercial, com a seguinte distribuição por piso:-----

- Piso -1: estacionamento (7 garagens);-----

- Piso 0: comércio/serviços (1 loja) e 1 fogo (T2)-----

- Pisos 1, 2 e 3: 5 fogos de tipologia T2;-----

5.2- O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente, com os seguintes projetos de especialidades:-----

- Projeto de estabilidade;-----

- Projeto de gás, devidamente visado;-----

- Projeto de águas pluviais;-----

- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----

- Projeto acústico;-----

- Ficha de Segurança contra incêndio;-----

- Estudo de comportamento térmico;-----

- ITED;-----

- Ficha Eletrotécnica;-----

- Projeto de arranjos exteriores;-----

- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;-----

5.3- Em termos de condicionantes a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, apresenta uma linha de água a atravessar o terreno, a qual foi "alterada" (canalizada para o canal agora existente), com autorização da Administração da Região Hidrográfica do Norte I.P, quando da construção da Rodovia de Acesso prioritário entre o IP3/A24 e o Hospital Distrital de Chaves - Lanço 3 - Rotunda do Centro de Saúde/Rotunda do Hospital, Chaves. Assim, considera-se ultrapassada a condicionante estabelecida pela referida entidade, conforme parecer emitido, em 1 de Março de 2013, a folhas 58 do presente processo administrativo.-----

5.4 - Nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na alínea a), do art.º 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a operação urbanística em causa tem de ser considerada como de impacte relevante.-----

5.5 - Neste contexto, e atento o disposto no n.º 5, do art.º 44.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a operação urbanística em análise fica sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, tendo assim de cumprir o disposto sobre tal matéria nos artigos 43º e 44º, do RJUE, e nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

5.6- O requerente propõe, ceder ao domínio público uma área de 472,63 m<sup>2</sup>, para arruamentos, dois quais, 207,54 m<sup>2</sup> foi declarada a utilidade pública. Ao não prever qualquer cedência para espaços verdes e/ou de utilização coletiva, ficará deste modo sujeito ao pagamento do valor da respetiva compensação, de acordo com o previsto no art.º 30.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas.-----

5.7- De acordo com o n.º 2, do artigo 21.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal a área global máxima exigível para integração no domínio público, corresponde à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores:-----

5.7.1- A área global máxima (m<sup>2</sup>) ≤ 40% (área do terreno) (m<sup>2</sup>)-----  
 $472,63 \text{ m}^2 \leq 40\% (1.240,00 \text{ m}^2) \text{ ----- } 472,63 \text{ m}^2 \leq 496,00 \text{ m}^2$

5.7.2- A área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25% da área bruta de construção prevista na operação:-----  
 Área máxima para equipamentos públicos ≤ 25% (Área bruta de construção) (m<sup>2</sup>)-----

$0,00 \text{ m}^2 \leq 25\% (\text{de } 1.549,58 \text{ m}^2) \text{ ----- } 0,00 \text{ m}^2 \leq 387,40 \text{ m}^2$ -----

5.7.3- As áreas destinadas a espaços públicos - espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos - não podem exceder o valor máximo global correspondente a 15% da área total do terreno objeto da mesma operação:-----

Área total máxima ≤ 15 % (área do terreno) (m<sup>2</sup>)-----  
 $472,63 \text{ m}^2 + 0.00 \text{ m}^2 \leq 15\% (\text{de } 1.240,00 \text{ m}^2) \text{ ----- } 472,63 \text{ m}^2 \geq 186,00 \text{ m}^2$ -----

5.8- Nestes termos, pode-se concluir que, as áreas máximas a ceder para o domínio público por força do disposto no artigo 21.º, do Regulamento do P.D.M., seriam de 186,00 m<sup>2</sup>, destinado a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamentos) e 387,40 m<sup>2</sup>, destinado a equipamentos de utilização coletiva.-----

5.9- Face, ao que vem a ser dito, o requerente apenas possui um défice de área de **23,37 m<sup>2</sup>** = (496.00 m<sup>2</sup> - 472,63 m<sup>2</sup>) e não de 100,77 m<sup>2</sup>, dado



que ultrapassaria a área máxima exigível, os 40% da área total do terreno, pelo que deverá proceder á compensação na área a não ceder para o Município.-----

5.10- Neste sentido, e em conformidade com o disposto no artigo 30.º, do "Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas", o valor da compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de 1.409,21 euros, em resultado da fórmula a seguir indicada:-----

$$C = L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V/2 = 1,0 \times 0,25 \times 23,37 \times 482,40 /2 = 2.818,42/2 = 1.409,21 \text{ €}$$

5.11- Pese embora, tenha sido solicitado, na informação técnica, presente em reunião de Câmara, de 20 de Maio de 2013 e que aprovou o projeto de arquitetura do edifício, medições e orçamento dos trabalhos inerentes a obras de urbanização, neste momento, o arruamento que serve o edifício, encontra-se devidamente infraestruturado e não se justifica qualquer intervenção em espaço do domínio público, para a implementação do mesmo.-----

5.12- O processo está em nome da Sr.ª Maria Idalina Rodrigues Meireles, sendo agora solicitado, que seja averbado, para o nome de IDALINA, Lda, em conformidade com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, apresentada.-----

2.2. Face, ao que vem a ser dito, e de acordo com o n.º10 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) o pedido apresentado, consubstanciado, no averbamento do presente processo, pode ser atendido favoravelmente, propondo-se o seu deferimento, face á apresentação da prova a que se refere o n.º 7 do artigo 77.º.-----

#### **6 - TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS, VALOR DA COMPENSAÇÃO E CAUÇÃO APLICÁVEIS Á PRETENSÃO**-----

6.1- De acordo com a alínea b.1) do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 3.372,55 euros.-----

6.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 938,35 euros.-----

6.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 4.310,90 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I.-----

6.4- De acordo com o artigo 30.º, do Regulamento n.º 314/2010, o valor da compensação, em numerário, a pagar ao Município é de 1.409,21 euros.-----

#### **7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO**-----

7.1- Considerando, que os projetos de especialidades apresentados estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º. do RJUE, o que exclui a sua apreciação prévia.-----

7.2- Com a presente operação urbanística é proposto, ceder ao domínio público uma área de 472,63 m<sup>2</sup>, existindo assim, um défice de área não cedida de 23,37 m<sup>2</sup>, o que implica, o pagamento de uma compensação em numerário no valor de euros 1.409,21 €.-----

7.4-Considerando que, a viabilização deste empreendimento não está dependente da realização de obras de urbanização, em espaço do domínio público, não há lugar à prestação de caução, prevista no artigo 54.º do RJUE.-----

7.5- Considerando, que são apresentados os projetos de especialidades, caso a câmara municipal, delibere deferir o pedido de licenciamento

do edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, dispõe do prazo de 1 ano, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, para requerer a emissão do respetivo alvará, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações.-----

7.6- Findo o prazo referido no parágrafo anterior, pode o presidente da câmara municipal conceder prorrogação, por mais um ano, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, findo o qual, é declarada a caducidade após audiência previa do interessado.-----

7.7 De acordo com o n.º10, do artigo 9.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) o pedido apresentado, consubstanciado, no averbamento do presente processo, pode ser atendido favoravelmente, propondo-se o seu deferimento, face à apresentação da prova a que se refere o n.º 7, do artigo 77.º.-----

#### **8 - PROPOSTA DE DECISÃO**-----

8.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

8.1.1- Propõe-se a aprovação/reapreciação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 505/13.-----

8.1.2- Considerando, que são apresentados sob requerimento n.º 1108/19, datado de 23 de Maio de 2019, os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, propõe-se, o licenciamento do imóvel, destinado a "habitação coletiva, comércio e/ou serviços".-----

8.2- Propõe-se ainda, que o processo seja presente na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.-----

8.3- Caso a Câmara delibere favoravelmente, o pedido de licenciamento do imóvel:-----

9.3.1- Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas urbanísticas, previstas no art.º 117, do RJUE;-----

8.4- De acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde; -----

8.5- Deverá proceder ao prévio pagamento das taxas urbanísticas e administrativas, no valor de 4.310,90 euros (quatro mil trezentos e dez euros e noventa cêntimos), para emissão da licença de construção, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 116.º, do RJUE.-----

8.6- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de euros 1.409,21 € (mil quatrocentos e nove euros e vinte e um cêntimos), no ato da emissão do alvará de construção.-----

**ANEXO I**-----  
**CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010**-----  
**Áreas (m<sup>2</sup>)**-----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso -1			553,74		553,74
Piso 0		244,07			244,07
Piso 1	283,68				283,68
Piso 2	283,68				283,68
Piso 3	184,41				184,41
TOTAL	751,77	244,07	553,74	0,00	1549,58

Cércea - 14,00 ml -----  
 Volume - 21.694,12 m<sup>3</sup>-----

**QUADRO I**-----  
**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**-----

QUADRO I			custos (C)		Custo (C)
	s/n	larg.	C/m	C/m <sup>2</sup>	
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>Faixa de rodagem</b>				
	- Semipenetração betuminosa	/	0	14,49	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	13	19,77	257,01 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0	13,34	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0	8,70	0,00 €/m
	- Betão	/	0	13,34	0,00 €/m
	<b>Passeios</b>				
	- Lancil (Betão)	1	/	17,96	17,96 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	40,60	0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	1	16,24	16,24 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0	25,52	0,00 €/m	
<b>REDE DE ÁGUA</b>	1	/	22,04	22,04 €/m	
<b>REDE DE ESGOTOS</b>	1	/	34,80	34,80 €/m	
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>	1	/	46,40	46,40 €/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m					394,45 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					19
N - número de pisos					4
Edifícios de habitação coletiva ou de utilização mista, com um número de pisos igual ou inferior a 4 (N≤4) - alínea b.1) do n.º 1 do artigo 24.º					
T = C x m x [0.3 + 0.05 (N-1)]					<b>3.372,55 €</b>

**QUADRO II**-----  
**- Cálculo das taxas administrativas**-----  
 (art.º 66 da subseção IV)-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 €
n.º 6	Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação			
a)	Fogos			
i)	Até 100 m2	0	72,35 €	0,00 €
ii)	De 101 m2 a 150 m2	6	77,90 €	467,40 €
iii)	Superior a 150 m2	0	83,50 €	0,00 €
b)	Unidade de ocupação			
i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	1	111,35 €	111,35 €
ii)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	0	166,95 €	0,00 €
iii)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	0	222,60 €	0,00 €
iv)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	0	556,55 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	24	12,20 €	292,80 €
	<b>TOTAL</b>			<b>938,35 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**..... $\Sigma$  3.372,55 € + 938,35 € = 4.310,90 €-----

À Consideração Superior-----  
Chaves, 21 de Junho de 2019-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 24/06/2019:**-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, englobando a aprovação do projecto de arquitetura da operação urbanística em presença (Edifício de habitação colectiva e comércio e/ou serviços, sito no Lugar da Fonte do Leite, em Chaves), assim como o deferimento do pedido de licenciamento da mesma e do pedido de averbamento solicitado, nos termos e para os efeitos enunciados na alínea 5.12 e nos itens "7 - Considerações Fundamentadoras da proposta de Decisão e "8 - Proposta de Decisão", deste documento.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 26/06 /2019.**-----

À Reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.14. PEDIDO DE REAPRECIÇÃO - LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - LUGAR DE SANTO, ARCOSSÓ, VIDAGO - LÍDIA PORTAL SANTOS - P.º 258/18 - INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 992/SCOU/19, DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS.** ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**I - Introdução**-----

Através do requerimento n.º 1219/19 o requerente vem solicitar a reapreciação do processo n.º 258/18, referentes à legalização de uma

habitação unifamiliar no artigo matricial n.º 183 - Arcossó, da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras.-----

## **II - Antecedentes**-----

O requerente através do requerimento n.º 728/18, apresenta pedido de legalização de habitação unifamiliar, tendo sido enviado para a comissão de vistorias.-----

A comissão de vistorias deslocou-se ao local e elaborou o auto de vistoria n.º 43/18, e sobre o qual recaiu a informação técnica n.º 990/SCOU/2018.-----

Através da informação n.º 19/SAA/2019, o processo foi rejeitado liminarmente, em virtude de a requerente não ter vindo a processo, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito.-----

O Serviço de Fiscalização elaborou a Participação n.º 30/2019 de 23/03. Através do requerimento n.º 825/18, apresenta pedido de prazo de 60 dias face à participação n.º 30/2019, e sobre o qual recaiu a informação técnica n.º 659/SCOU/2018, tendo sido deferido.-----

O processo encontrava-se rejeitado liminarmente.-----

Através do requerimento n.º 964/19, de 03/05, apresenta projeto de alterações e fotografias da execução das obras plasmadas no n.º 1 e 2 do auto de vistoria n.º 43/18. Não dá cumprimento ao teor do n.º 3 do solicitado, isto é, existência na fachada posterior, ao nível do piso 1, três vãos à extrema da parcela.-----

## **III- Enquadramento Urbanístico**-----

### **3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável**-----

3.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 258/18 - o edifício situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na categoria 1.3- Outros Aglomerados.-----

3.1.2- Alteração e Republicação do Regulamento do PDM de Chaves, publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018.-----

### **3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

O processo n.º 258/18 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE).-----

### **3.3- Regulamentos Municipais**-----

O processo n.º 258/18 enquadra-se no disposto no art.º 73-C do Reg. N.º 732/95 de 22 de Outubro (RMUE).-----

## **IV - Descrição da Intervenção**-----

O requerente através do requerimento n.º 1219/19, apresenta pedido de reapreciação do processo n.º 258/18, solicitando o aproveitamento de todos os documentos/elementos, peças desenhadas e escritas que dele fazem parte.-----

A legalização de uma habitação descrita no registo predial- registo n.º 431/19970818, descrito como prédio de 2 pisos, r/c e andar.-----

A matriz urbana, refere artigo 183 com a seguinte descrição:-----

Área total = 105,00 m2-----

Área coberta =105,00 m2-----

Face à memória descritiva e justificativa apresentada e que consta em anexo, é referido:-----

►Que a legalização da construção existente possui uma área de implantação de 105,00 m2;-----

►A intervenção baseia-se na legalização da edificação composta por r/c e andar.-----

## **V - Análise Processual**-----

O pedido formulado através do requerimento n.º 1219/19, e com o aproveitamentos de todas as peças desenhadas e escritas que compõe o processo n.º 258/18, encontra-se abrangido pelo disposto no artigo 102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º 1 do artigo 73-C do RMUE.-----

Trata-se pois de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização.-----

O procedimento de legalização da edificação é precedido de **Vistoria Municipal**, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 73-C do RMUE. Da realização da referida Vistoria foi lavrado o respetivo auto de vistoria n.º 43/18 (que consta anexo ao processo e do qual se deverá dar conhecimento ao requerente), que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização.-----

Face ao teor do auto de vistoria- AUTO N.º 43/18- no qual refere que: 1- A cozinha existente no piso 0, não possui qualquer vai de iluminação e ventilação para o exterior, e não dispõe de dispositivo para evacuação de fumos e gases;-----

2- A instalação sanitária existente no piso 0, comunica diretamente com o compartimento destinado a cozinha e não possui a porta representada em projeto, nem ventilação adequada;-----

3- Existência na fachada posterior, ao nível do piso 1, três vãos à extrema da parcela;-----

Considerando que todos os elementos que compõem o projeto apresentado não estavam em conformidade com o que se encontrava executado em obra, pelo que se solicitou ao requerente:-----

1- Apresentação de projeto de acordo com o existente no local;-----

2- O projeto deverá respeitar os pontos descritos no auto de vistoria. Ora a requerente através do requerimento n.º 1219/19, de 07/06, apresenta os elementos acima referidos, nomeadamente projeto de alterações e fotografias da execução das mesmas, bem como apresenta documento comprovativo, certidão de registo predial, registo n.º 80/19870916, onde se comprova que o prédio confinante a poente, para onde estão abertas as janelas da operação urbanística a legalizar, é propriedade da requerente, ficando assim sanadas as questões levantadas no auto de vistoria referido.-----

#### **IV - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio e o deferimento da emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística correspondente.-----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;---

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 1 ano a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º 1 do artigo 76 do RJUE.-----

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto

no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 460,74 €.** -----

**VII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas**-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.-----

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE e o plasmado no n.º 3 do artigo 2 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves. Acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento n.º 314/2010 (RLCTOU).-----

Ora, dado tratar-se de um legalização de edificação, julga-se salvo melhor opinião, que apesar de não haver título de licença de construção, dado que a edificação está executada e não necessita de obras, a mesma implica acréscimos de encargos para a manutenção e reforço das referidas infra-estruturas, pelo que foi elaborada e calculadas as respectivas taxas de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

Taxa de infraestruturas urbanísticas  
(T)

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)	
<b>Faixa de rodagem</b>						
- Granito (calçada a cubos)		4		13,08	52,32	€/m
<b>REDE DE ÁGUA</b>	1		21,61		21,61	€/m
<b>REDE DE ESGOTOS</b>	1		34,12		34,12	€/m
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>	0		45,49		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	108,05 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	7,00 ml

Moradia unifamiliar  
- alínea a) do n.º 1 do artigo  
24.º

$T = C \times m \times 0,25$	TOTAL = 189,09 €
------------------------------	------------------

**VIII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização**

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			

SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54.º	Apreciação de Autorização de Utilização			
n.º1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	57,90 €	57,90 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	6,90 €	6,90 €
	<b>TOTAL-1</b>			<b>64,80 €</b>
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 76	Outras Vistorias			
n.º6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	3	55,60 €	166,80 €
	<b>TOTAL-2</b>			<b>166,80 €</b>
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	28,95 €	28,95 €
n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce a ao valor referido no numero 1	1	11,10 €	11,10 €
	<b>TOTAL-3</b>			<b>40,05 €</b>

<b>TOTAL-1</b>			<b>64,80 €</b>
<b>TOTAL-2</b>			<b>166,80 €</b>
<b>TOTAL-3</b>			<b>40,05 €</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>271,65 €</b>

Taxa de infraestruturas urbanísticas	<b>189,09 €</b>
Taxas administrativas	<b>271,65 €</b>
<b>Valor global da liquidação de taxas</b>	<b>460,74 €</b>

À Consideração Superior.-----  
 Chaves, 12 de Junho de 2019-----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13/06/2019:-----**  
 Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Edificação de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Arcossó) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitam a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa. No alvará de autorização de utilização a emitir, deverá constar a menção expressa de que a edificação a que



respeita, foi objecto de legalização.-----  
**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS,**  
**DATADO DE 03/07/2019.**-----  
 À Reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar  
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor  
 da mesma. Notifique-se. -----

**3.15. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE  
 INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM NOME DA  
 EMPRESA NOS - ALMEIDA & ALVES - TELECOMUNICAÇÕES - P.º 791/17 -.  
 INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 1034/SCOU/19, DA ENG. CONCEIÇÃO REI. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO-----**

1.1-Através do email enviado para o Município de Chaves no dia 07-06-  
 2019, às 17:34, registado na Divisão de Gestão e Ordenamento do  
 Território com o nº 1251/19, em 13-06-2019, a sociedade por quotas,  
 Almeida & Alves - Telecomunicações, Lda, na qualidade de  
 subempreiteiro da NOS TOWERING - GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES,  
 S.A, solicita a licença para a ocupação de espaço de domínio público,  
 inclusive com a montagem de Auto grua, para Instalação de  
 Infraestruturas de Suporte de Estação de Radiocomunicações, com a  
 apresentação dos seguintes elementos:-----

-Documento comprovativo da identificação do alvará de construção N°  
 88884 - PUB, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário,  
 em nome da sociedade por quotas, GRUAS NUNES MONTADORES REUNIDOS,  
 Lda.-----

-Condições Particulares da Apólice de seguro N° 34 08 00 0120408  
 000001, mencionando que a empresa GRUAS NUNES MONTADORES REUNIDOS,  
 possui na LUSITÂNIA - Companhia de Seguros, S.A, um seguro do ramo -  
 MÁQUINAS - CASCO.-----

-Condições Particulares da Apólice de seguro N° 5766605 000001,  
 mencionando que a empresa GRUAS NUNES MONTADORES REUNIDOS, possui na  
 LUSITÂNIA - Companhia de Seguros, S.A, um seguro dec Responsabilidade  
 Civil, do ramo - AUTOMÓVEL.-----

-Condições Particulares da Apólice de seguro N° RC 63507363,  
 mencionando que a empresa GRUAS NUNES MONTADORES REUNIDOS, Lda possui  
 na LUSITÂNIA - Companhia de Seguros, S.A, um seguro de  
 Responsabilidade Civil.-----

-Condições Particulares e Especiais da Apólice de seguro N°  
 064/00696643/007 - P. VARIÁVEL - CONTA OUTRÉM, mencionando que a  
 empresa GRUAS NUNES MONTADORES REUNIDOS, possui na Liberty Seguros,  
 S.A, um seguro de acidentes de trabalho.-----

-Certificado de formação profissional, mencionando que o Sr° Fernando  
 Vieira Moreira, concluiu com aproveitamento o curso de formação  
 profissional de Segurança na operação de gruas articuladas, em 01-03-  
 2014, com a duração de 8 horas.-----

-Declaração do representante legal da empresa GRUAS NUNES MONTADORES  
 REUNIDOS, Lda, mencionando que o Sr° Fernando Vieira Moreira, na  
 qualidade de funcionário daquela empresa se encontra habilitado a  
 manusear - Grua Liebherr 1055/3.2 e LTM 1100/4.2.-----

-Declaração de conformidade da CE, da Grua Liebherr LTM 1100/4.2.--

-Fotocópia do RECIBO - Cód. Op;0000119854646, emitido pela Fidelidade  
 - Companhia de Seguris, S.A, em nome de, GRUAS NUNES MONTADORES

REUNIDOS, Lda, referente à Apólice RC 63507363, do seguro que a sociedade por quotas possui naquela seguradora.-----

-Comprovativo de Operação Millenium BCP.PT nº 702173274, no valor de € 3 993,50 (três mil novecentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), a favor do cliente - IGSS - Continente, cuja conta possui o nº 0000000047192732.-----

-Fotocópia da Guia de Pagamento da Segurança Social, no valor de € 3 993,50 (três mil novecentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos);-----

-Declaração das Remunerações dos funcionários da sociedade por quotas, GRUAS NUNES MONTADORES REUNIDOS, Lda.-----

-Fotocópia do Recibo nº 428 644, emitido pela LUSITÂNEA Companhia de Seguros, S.A, referente à Apólice nº 0 120 408.-----

-Declaração da Segurança Social em como a empresa GRUAS NUNES MONTADORES REUNIDOS, Lda, tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.-----

-Certidão emitida pelo Chefe de Finanças de Amarante, Srº João Cândido da Silva Henrique, certificando que a empresa GRUAS NUNES MONTADORES REUNIDOS, Lda, tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nº 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento Administrativo e do Processo Tributário (CPPT).-----

-Ficha de Manutenção da Grua.-----

-Requerimento referindo que a ocupação da via pública é por um dia para colocação da Autogrua.-----

1.2- Após solicitação, via telefone à Dª Susana Almeida, funcionária da empresa ALMEIDA & ALVES - TELECOMUNICAÇÕES, Lda, recebemos plantas com duas localizações para a instalação da AUTO GRUA, com a indicação da área a ser ocupada - 50,10 m<sup>2</sup> ( 13,50 m x 3,71 m ).

-Localização "A", enviada via email, no dia 17-06-2019, às 12:07 h.

--Localização "B", enviada via email, no dia 21-06-2019, às 16:55 h.

## **2- ANTECEDENTES**

Por despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Engº Victor Santos, de 14-06-2019, o qual recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 1010/SCOU/2019, foi deferido o pedido de emissão de alvará de licença para a instalação de Infraestruturas de Suporte de Estação de Radiocomunicação no edifício de habitação coletiva e comércio, construído no lote nº 51 do Loteamento titulado pelo alvará de loteamento nº 9/97, com posteriores alterações, situado na quinta da Trindade, localizado na freguesia de Santa Maria Maior.-----

## **3- ENQUADRAMENTO DO PEDIDO**

NO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO-----A ocupação da via pública para a execução de obras está sujeita a licenciamento nos termos do disposto no Capítulo V do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação.-----

## **4- PARECER**

4.1-O projeto de ocupação da via pública apresentado prevê a ocupação de uma área de 50,10 m<sup>2</sup> ( 13,50 m x 3,71 m ), na Praceta do Emigrante, no Loteamento titulado pelo alvará nº 9/97, por um período de **um dia**.-----

4.2-A requerente apresenta duas soluções para a ocupação do espaço de domínio público, a saber:-----

-**Solução A** - Localização da Grua no Jardim situado a Nascente do Lote nº 51, do Loteamento titulado pelo alvará de loteamento nº 9/97;-----

-**Solução B** - Localização da Grua no arruamento público, localizado a Nascente do Lote nº 51, do Loteamento titulado pelo alvará de loteamento nº 9/97 e destinado a Estacionamento.-----

4.3-A primeira localização, denominada com a letra "A", iria implicar a ocupação de área destinada a espaço verde, nomeadamente com a ocupação de zona relvada e a danificação da sebe, a bordejar o passeio existente de acesso pedonal ao lote nº 51, do loteamento titulado pelo alvará de loteamento nº 9/97.-----

4.4-Ambas as ocupações não criam demasiados constrangimentos à circulação automóvel e pedonal.-----

4.5-Pese embora o prazo previsto para a realização dos trabalhos sejam de **1 dia**, entende-se que tal período é manifestamente insuficiente para aparcamento da Auto grua e para a execução dos trabalhos de elevação dos equipamentos necessários à instalação de Infraestruturas de Suporte de Estação de Radiocomunicação, propõe-se que o prazo em causa seja dilatado para **5 dias**.-----

4.6-A segunda localização, identificada com a letra "B", provoca a diminuição de oito lugares de estacionamento, **sendo aceitável**, face ao reduzido período de ocupação previsto (**5 dias**).-----

4.7-A caução prevista no nº 4 do artigo 48º do RMUE e calculada nos termos aí definidos, monta na quantia de **€ 1 026,54 ( mil e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, com IVA incluído à taxa de **6%**.-----

4.8-O pedido de ocupação de espaço de domínio público **é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as condições a seguir mencionadas**, nos termos do disposto nos artigos 49º e seguintes do capítulo V do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e Artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, designadamente:-----

- Prazo para ocupação da via pública - **5 dias**.-----
- A AUTO GRUA ocupar o espaço de domínio público de 50,10 m2, na Localização "B".-----
- Prestação de caução no valor de **€ 1 026,54 ( mil e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos)**.-----
- Deverá existir sinalização, referente à existência de trabalhos na via pública.-----
- Para além da sinalização prevista no Plano de Segurança e Saúde, constante no processo, deverá ser incluída a sinalização no arruamento, referente ao condicionamento do trânsito automóvel nesse local.-----
- O pavimento em betão betuminoso deverá ser previamente protegido com material que atenuar qualquer tipo de impacto não previsto.-----
- Caso haja danos no pavimento deverão ser de imediato reparados pela requerente.-----

#### **5-TAXAS ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO**-----

A taxa administrativa devida pela ocupação da via pública, prevista no Capítulo V da Tabela de Taxas Urbanísticas, constante do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, ascende ao montante de **€ 1 939,25 ( mil novecentos e trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos)**.-----

#### **6-PROPOSTAS**-----

6.1-Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e demais legislação, propõe-se que o presente processo esteja presente em reunião de câmara para adoção das seguintes resoluções:-----

a) Deferimento do pedido de ocupação da via pública, formulado por intermédio do requerimento nº 1251/19, com a área de **50,10 m2** e pelo

período de **5 dias**, desde que rigorosamente cumprido o plano de ocupação apresentado e as condicionantes referidas no item 4.8, da presente informação técnica, podendo o respetivo alvará ser emitido após o pagamento das taxas e prestação da caução, acima referidas;---  
 b) Que sejam as interessadas notificadas, NOS TOWERING - GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A e Almeida & Alves - Telecomunicações, Lda, do teor integral da presente informação, desde que a mesma venha a ser superiormente sancionada.-----

6.2-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõe-se a emissão do alvará de licença, no prazo de **30 dias**, nos termos do n° 2 do artigo 7° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, **após a interessada, NOS TOWERING - GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A, proceder ao pagamento das taxas devidas e à prestação da caução supra referidas.**

6.3-**Após a emissão do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá encetar os seguintes procedimentos:-----

- Dar a conhecer à Divisão de Obras Públicas tal ocorrência para efeito de fiscalização.-----
- Encaminhar, via email, ao Comissário da Divisão Policial de Segurança Pública - **idalves@psp.pt**, o alvará de ocupação do domínio público, referente ao processo n° 791/17 e peça gráfica anexa, com a **localização da Auto Grua - Solução "B"**, para seu conhecimento e atribuições da PSP, mencionadas no artigo 3° da Lei n° 53/2007, de 31/8, a qual aprovou a orgânica da Polícia de Segurança Pública.-----  
 À Consideração Superior.-----  
 Chaves, 26 de junho de 2019-----

**ANEXO I.**-----

**QUADRO I**-----

Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE OBRAS</b>			
<b>V</b>			
Artigo Ocupação da via pública por motivo de obras			
83.º			
n° 3 Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes - por metro quadrado e por cada 30 dias ou fração	51,10 <sup>3</sup>	37,95 €	1 939,25
<b>TOTAL A PAGAR</b>			<b>1.939,25 €</b>

QUADRO II -	CAUÇÃO	custos (C)			Custo (C)	
		s/n	Área.	C/m		
	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Betão betuminoso		50,10		19,33	968,43 €

C - custo das obras existentes na via pública / m	19,33 €/m <sup>2</sup>
A - Área ocupada na via pública	50,10 m <sup>2</sup>

Moradia unifamiliar  
 - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times A$	T = <b>968,43 €</b>
------------------	---------------------

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 28/06/2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na

<sup>3</sup> (13,50 x 3,71 + 1 (30 dias)) -----

presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de ocupaç<sup>o</sup> do espaço do domínio público a título precário por um prazo de cinco dias, na Praceta do Emigrante (Alto da Trindade) da cidade de Chaves com vista ao estacionamento de uma auto-grua, nos termos e para os efeitos enunciados nos itens 4, 5 e 6 deste documento.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 28/06/2019.**-----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.16. CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA CONSUMO PRÓPRIO - LUGAR DE S. FRAÚSTO, UNIÃO DE FREG. DE MADALENA E SAMAIÕES - ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A. - P.º 565/15 -. INFORMAÇÃO DA DGOT N.º 1068/SCOU/19, DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**I - Pretensão**-----

A Firma Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Publicas S.A., na qualidade de titular do Proc.º n.º 565/15, e referente à legalização de Posto de Abastecimento de combustíveis para consumo próprio, localizado no Lugar de S. Fraústo (Estrada de Braga), em Chaves, vem apresentar parecer das Infraestruturas de Portugal S.A..

**II - Antecedentes**-----

A Firma Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Publicas S.A através do requerimento n.º 1456/15 de 18 de setembro apresentou projeto para construção de um Posto de Abastecimento de combustíveis para consumo próprio localizado no Lugar de S. Fraústo (Estrada de Braga), em Chaves, e sobre o qual recaiu a informação técnica n.º 603/SCOU/15.-----

A Firma Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Publicas S.A possui alvará de licença de obras n.º 10/2003 para licenciamento de estaleiros gerais da empresa.-----

Houve ainda no processo várias informações, sendo que através da informação n.º 1336/SCOU/2016, reporta para a necessidade do processo ser analisado como legalização.-----

Assim, o processo é analisado e com os tramites de legalização de um Posto de Abastecimento de combustíveis para consumo próprio localizado no Lugar de S. Fraústo (Estrada de Braga), em Chaves, tendo sido proposto o deferimento da localização conforme informação técnica n.º 1886/SCOU/18, tendo estado presente em reunião do executivo de 28/11/2018.-----

A Firma Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Publicas S.A através do requerimento n.º 353/19, solicitou prazo para apresentação do parecer das Infraestruturas de Portugal S.A., referente ao processo de legalização de um Posto de Abastecimento de combustíveis para consumo próprio localizado no Lugar de S. Fraústo (Estrada de Braga), em Chaves, o qual se encontra pendente do parecer a emitir pelas Infraestruturas de Portugal S.A., tendo sido deferido o prazo de 60 dias, conforme informação técnica n.º 331/SCOU/2019 e 696/SCOU/2019.-----

**III - Localização**-----

A edificação localiza-se Lugar de S. Fraústo (Estrada de Braga), em Chaves.-----

**IV- Análise Processual**-----

Através do requerimento n.º 1297/19, vem o requerente apresentar o parecer favorável das Infraestruturas de Portugal S.A.-----

O pedido de legalização de Posto de Abastecimento de combustíveis para consumo próprio, com capacidade de 40 000,00 litros, encontra-se abrangido pelo disposto no artigo 102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º 1 do artigo 73-C do RMUE.-----

Trata-se pois de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização.-----

O procedimento de legalização da edificação é precedido de **Vistoria Municipal**, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 73-C do RMUE. Da realização da referida Vistoria foi lavrado o respetivo auto de vistoria n.º 98/17, que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização.-----

Considerando que a localização do Posto de Abastecimento de combustíveis para consumo próprio, com capacidade de 40 000,00 litros se encontra aprovada nos termos do disposto na informação técnica n.º 1886/SCOU/18.-----

Considerando que o processo se encontrava pendente do parecer das Infraestruturas de Portugal S.A., o qual já se encontra apenso ao processo e é favorável.-----

**V - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio e o deferimento da emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística de Posto de Abastecimento de Combustíveis para consumo próprio, com capacidade de 40 000,00 litros.-----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 76 e n.º 1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as taxas no valor de 174,60 €. -----

**VI - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas**-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no n.º 3 do artigo 2 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar

no concelho de Chaves. Acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU)-----

Ora, dado tratar-se de um legalização de obras, a qual já foi objeto de licença inicial, julga-se salvo melhor opinião, dado que a edificação está executada e não necessita de obras, a mesma não implica acréscimos de encargos para a manutenção e reforço das referidas infra-estruturas.-----

#### **VII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização---**

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
n.º1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	57,90 €	57,90 €
n.º5	Acresce para comercio e serviços, por unidade de ocupação	1	27,75 €	27,75 €
	<b>TOTAL-1</b>			<b>85,65 €</b>
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 76	Outras Vistorias			
n.º6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	55,60 €	55,60 €
	<b>TOTAL-2</b>			<b>55,60 €</b>
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	28,95 €	28,95 €
n.º 3	Para comercio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20,00 m2 acresce ao valor referido no numero 1	2	2,20 €	4,40 €
	<b>TOTAL-3</b>			<b>33,35 €</b>

<b>TOTAL-1</b>			<b>85,65 €</b>
<b>TOTAL-2</b>			<b>55,60 €</b>
<b>TOTAL-3</b>			<b>33,35 €</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>174,60 €</b>

À Consideração Superior-----

Chaves, 25 de Junho de 2019-----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 02/07/2019:-----**  
 Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em causa (Construção de um posto de Abastecimento de Combustíveis para consumo próprio da empresa Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., sito no Lugar de S. Fraústo, da União de Freguesias da Madalena e Samaiões) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitam a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização, a requerer pela interessada.-----  
**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 03/07/2019.-----**  
 À Reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI  
 OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO - "PEEIE, LDA." -----**

Foi presente a informação nº 203/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 245 de 20 de dezembro de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de fevereiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 15 de março de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 848 988,00 € (oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias -----
- Data da consignação: 1 abril 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 3 de maio de 2019. -----

**II - Fundamentação -----**



Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico, datado de 25/06/2019, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa: -----  
PEEIE, LDA. -----

- ALVARÁ 2090 - PUB -----
- CONTRATO DE SUBEMPREGITADA -----
- APÓLICE DE SEGURO AT -----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL -----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito -----**

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. Os trabalhos subcontratados, respeitam à execução das infraestruturas elétricas e telecomunicação e representam 13,55% do valor contratual. Até à data, incluindo este subempreiteiro, os valores subcontratados representam 21,73% do valor contratual. -----

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, propondo-se, que superiormente seja adotado o seguinte procedimento administrativo: -----

- a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 28 de junho de 2019 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.06.28. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.07.03. -----**

À Reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - ALTERAÇÃO DE PROJETO NA AVENIDA DOS ALIADOS, TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS -----**

Foi presente a informação nº 207/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Largo do Terreiro da Cavalaria - Remodelação Funcional e Paisagística (PARU 5 - Intervenção 2.5) e Requalificação da Av. dos Aliados (PAMUS 7) -----

2. De harmonia com deliberação camarária do dia 21 de janeiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG, Construções & Granitos, Lda", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 14 de fevereiro de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 774.832,27€ (Setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 240 dias. -----

5. O auto de consignação é de 15 de fevereiro de 2019. -----

6. A comunicação da aprovação do Plano de saúde e Segurança no trabalho é de 13 de fevereiro de 2019 -----

## II - Fundamentação -----

1 - Erros e Omissões de projeto -----

1.1 - Valas relativas à trasladação do Posto de Transformação -----

1 - A obra em causa consiste na remodelação Terreiro da Cavalaria e ruas adjacentes, na Avenida dos Aliados e na trasladação do antigo posto de Transformação -----

2 - O referido posto de transformação encontrava-se no topo do jardim do Terreiro da Cavalaria, acoplado ao edifício onde funcionavam os serviços de informações de Turismo, edifício que foi demolido no ano de 2017. -----

3 - Com a demolição deste edifício, restou um elemento que sobressaía no referido jardim, o que descaracterizava completamente, não só o jardim que existia, como também a ideia que se pretendia implementar com este projeto. -----

4 - Desta forma, foi elaborado o projeto da especialidade tendente à trasladação do mesmo, para local mais adequado, tendo-se encontrado esse local junto às instalações da Policia de Segurança Publica. ----

5 - O referido projeto faz parte integrante do projeto de remodelação do jardim e consiste, não só na implantação do edifício que aloja os elementos, como também na ligação das infraestruturas entre o local onde se encontrava e a localização atual. -----

6 - Relativamente a essas infraestruturas, estava previsto que os cabos fossem implantados em vala, ocupando o passeio junto ao edifício que faz esquina com a Rua dos Dragões, atravessando a rua do Beco do Trem no final do traçado. -----

7 - Acontece, porém que, a dimensão do passeio e à grande quantidade de infraestruturas que já lá se encontram, aliados à grande dimensão da vala, devido à quantidade de elementos que aloja, não permite que seja cumprido o projeto, obrigando a que a vala seja aberta no arruamento. A referida vala irá comportar 2 tubos com diâmetro Ø200mm, 12 tubos com diâmetro Ø125mm e 8 tubos com diâmetro Ø63mm. -----

8 - Esta situação vai implicar que seja danificado o pavimento numa área considerável, obrigando à sua reposição. Tal reposição deverá ser total. -----

9 - Trata-se assim de um erro de projeto, ao não equacionar a colocação destas infraestruturas no arruamento, originando, igualmente uma omissão, ao não ser considerada a pavimentação do arruamento. -----

1.2 - Valas de telecomunicações -----

1- As infraestruturas de telecomunicações encontram-se previstas em passeio (junto ao edifício Boega) sem que se encontre prevista a reposição dos pavimentos nas zonas afetadas. -----

2 - Desta forma, existe uma omissão relativa a esta pavimentação, sendo que esta, por uma questão de uniformidade, deverá ser efetuada com os mesmos materiais da outra parte do mesmo passeio. -----

1.3 - Caixas de saneamento - ramais domiciliários -----

1 - Na Avenida dos Aliados, não se encontrava prevista qualquer alteração na rede de saneamento, tendo-se verificado no decorrer da obra que as ligações domiciliárias funcionavam deficientemente, quer devido ao seu estado de degradação, quer devido à pouca inclinação das mesmas. -----

2 - Esta situação obriga à substituição de todas as caixas de ramal e respetivas ligações ao coletor geral, já que a não execução deste trabalho nesta fase poderia acarretar a curto prazo graves inconvenientes para o dono de obra, ao ser obrigado a executá-lo mais tarde, sobre uma obra recentemente concluída. -----

1.4 - Caixas de ramal de águas pluviais -----

1 - Os tubos de queda existentes nas habitações das Ruas dos Dragões, Terreiro da Cavalaria e Avenida dos Aliados, não possuem qualquer ligação à rede de águas pluviais, estando, atualmente ligados ao solo. Esta situação não pode ser aceite já que poderá causar transtornos vários no passeio. A solução encontrada centra-se na execução de caixas de ramal em cada tubo, com ligação à rede de drenagem de águas pluviais. -----

2 - Trabalhos resultantes da alteração do projeto - Avenida dos Aliados

1 - Os trabalhos na Avenida dos Aliados foram iniciados, procedendo-se inicialmente, à demolição dos pavimentos e implantação de infraestruturas, mais concretamente, condução de abastecimento de água e respetivos ramais. -----

2 - Na altura da implantação dos lancis delimitadores do passeio, verificou-se que estes, dada a sua profundidade e a sua fundação, obrigariam, na quase totalidade dos casos, ao corte das raízes das árvores existentes, o que provocaria nas mesmas, danos, possivelmente irreparáveis, podendo mesmo levar à sua morte. Noutros casos colidiam com as colunas de iluminação pública existente, e que não se encontra previsto alterar. -----

3 - Foi solicitado aos projetistas a análise da situação, tendo sido, posteriormente, apresentada uma nova solução, já devidamente aprovada superiormente. -----

4 - Esta nova solução de projeto prevê que toda a plataforma constituída pelo arruamento, passeios e estacionamento, seja de nível, tendo-se alterado os materiais de pavimentação para melhor compatibilização dos diferentes espaços (automóvel, estacionamento e pedonal) tornando-os mais perceptíveis em termos cromáticos e de textura, facilitando a sua leitura, funcionalidade e articulação. ---

5 - Esta alteração origina o aparecimento de novos trabalhos, bem como a supressão de outros que se encontram previstos e que não serão executados. Irá, igualmente, originar alterações nas quantidades de determinados tipos de trabalhos. -----

6 - Os trabalhos novos resultam da alteração dos materiais previstos, designadamente. -----

i) A faixa de estacionamento, será pavimentado com cubo de granito preto, com 11cm de lado (encontrava-se prevista em betão betuminoso):

ii) Previa-se o assentamento das grelhas das caldeiras em massame de betão, mas no novo projeto encontra-se prevista guia delimitadora de caldeira, com rasgo para assentamento da grelha. -----

7 - A área de pavimentação com betão betuminoso diminui, em virtude da substituição do material nas zonas de estacionamento. São

igualmente suprimidos os lancis rampa, devendo, no entanto ser substituídos por igual quantidade de lancil. -----

**III - Trabalhos complementares - Determinação de responsabilidade** ---

1 - Os trabalhos apresentados, não eram detetáveis em fase de formação do contrato, tendo sido detetados na fase de execução. -----

2 - Desta forma, relativamente aos trabalhos complementares referidos na presente informação, tratando-se de situações não detetáveis em fase de formação do contrato, apenas poderiam ser detetados na fase de execução da obra. -----

A decisão sobre a sua execução compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também. -----

**IV - Quantificação** -----

1 - Em resumo, temos a seguinte situação: -----

1 Terreiro da Cavalaria: -----

1.1 Trabalhos com preços acordados: -----

1.1.1 - Fornecimento e execução de pavimentos na faixa de rodagem, - Misturas betuminosas a quente em camada de desgaste, em AC 14 surf (BB) com 5cm de espessura após compactação, com betume asfáltico B50/70 - Rega de colagem com emulsão betuminosa cationica de rotura rápida, tipo ECR-1, à base de betume asfáltico -----

Pavimento existente, após fresagem 5 cm -----

Incluindo todos os trabalhos necessários para a sua correta execução.

560 m2x11,50€=6.440,00€ -----

1.1.2 Fornecimento e assentamento caixas de receção de tubos de queda e/ou ramais de descarga, com 0,40x0,40x0,40 m, incluindo tampa em betão, todos os movimentos de terras, materiais, acessórios, ligações e trabalhos necessários. 26 unx200€=5.200,00€ -----

1.2 Trabalhos com preços de contrato: -----

1 - Fornecimento e assentamento de lancis de granito azul, nos arruamentos, bujardado e boleado, (100x25x25)cm, retos e/ou curvos, comprimento mínimo 80 cm conforme pormenor das peças desenhadas, incluindo todo o movimento de terras necessário para abertura de fundação, fundação em betão C20/25 (35x20cm), remoção a vazadouro do material sobranete e todos os trabalhos, materiais e meios necessários para a sua correta execução: Lancil Tipo 4 60 mlx22€=1.320,00€ -----

Fornecimento e execução de pavimentos em Cubo de granito amarelo 5cm, conforme pormenor Tipo 8, constituído por: - Cubo de granito amarelo, com 5cm de aresta; -----

- Camada de areia e cimento ao traço seco 1:5, com 5cm de espessura;

- Camada granular em agregado britado de granulometria extensa com 15cm de espessura após compactação, com caraterísticas de sub-base, executada segundo pendentes do projeto; -----

- Terreno natural adequadamente compactado até alcançar uma capacidade portante mínima definida pelo seu índice CBR (5<=CBR<10) -----

Incluindo todos os trabalhos necessários para a sua correta execução 250m2x22€=5.500,00€ -----

2 - Avenida dos Aliados: -----

2.1 - Trabalhos com preços acordados: -----

2.1.1 - Fornecimento e assentamento de guias de granito azul, bujardado e boleado, (100\*15\*25)cm ,retos com rasgo para assentamento de grelha, incluindo todo o movimento de terras necessário para abertura de fundação, fundação em betão C20/25 (35\*20cm), remoção a vazadouro do material sobranete e todos os trabalhos, materiais e meios necessários para a sua correta execução: -----

Guia 196mlx50€9.800,00€ -----

2.1.2 - Fornecimento e assentamento de caixas de ramal domiciliário (saneamento), incluindo ligações à tubagem existente, execução de

vala, aterro, carga, descarga e transporte a vazadouro dos produtos sobranes, tampa e aro em ferro fundido D400, todos os remates, materiais, trabalhos e meios necessários, prontas a funcionar, de acordo com Norma Portuguesa 881. 13unx300€=3.900,00€ -----

2.1.3 - Fornecimento e assentamento caixas de receção de tubos de queda e/ou ramais de descarga, com 0,40x0,40x0,40 m, incluindo tampa em betão, todos os movimentos de terras, materiais, acessórios, ligações e trabalhos necessários. 18 unx200€=3.600,00€ -----

2.2 Trabalhos com preços de contrato: -----  
Pavimentação -----

2.2.1 - Fornecimento e aplicação de cubos de granito preto, com 10 cm de aresta, assentes sobre camada de areia e cimento ao traço seco 1:5 com 0,10m de espessura mínima, incluindo o refechamento das juntas com traço seco, conforme desenhos do projeto, todos os remates, materiais, trabalhos e meios necessários (estacionamento) 350 m<sup>3</sup>x22€=7.700,00€ -

2.2.2 - Fornecimento e assentamento de lancis de granito azul, bujardado e boleado, (100\*25\*25) cm, retos e/ou curvos (diâmetros definidos nas peças desenhadas), conforme pormenor das peças desenhadas, incluindo todo o movimento de terras necessário para abertura de fundação, fundação em betão C20/25 (35\*20cm), remoção a vazadouro do material sobranes e todos os trabalhos, materiais e meios necessários para a sua correta execução: Lancil Tipo 2. -----  
54mlx22,00€=1.188,00€ -----

2.3 Trabalhos a menos: -----

1 - Fornecimento e aplicação de mistura betuminosa a quente, em camada de ligação, AC 20 bin ligante (MB), com 0,07m de espessura final, incluindo limpeza do pavimento, rega de impregnação com emulsão betuminosa ECL-1 à taxa de 0,5 Kg/m<sup>2</sup> e todos os trabalhos e materiais para a sua correta execução: em faixas de rodagem e de estacionamento. 260m<sup>2</sup>x8,00€=2.080,00€ -----

2 - Fornecimento e aplicação de massas betuminosas a quente, em camada de desgaste, AC 14 surf ligante (BB), com 0,05 m de espessura final após compactação, incluindo rega de colagem com emulsão betuminosa ECR-1, transporte a vazadouro autorizado dos produtos sobranes, todos os materiais, trabalhos e meios necessários para a sua correta execução: em faixas de rodagem e de estacionamento. 260m<sup>2</sup>x7,00€=1.820,00€ -----

3 - Fornecimento e assentamento de lancis rampa de granito azul, bujardado e boleado, (100\*50\*25) cm, retos e/ou curvos (diâmetros definidos nas peças desenhadas), conforme pormenor das peças desenhadas, incluindo cantos em granito, todo o movimento de terras necessário para abertura de fundação, fundação em betão C20/25 (60\*20cm), remoção a vazadouro do material sobranes e todos os trabalhos, materiais e meios necessários para a sua correta execução: Lancil Rampa Tipo 3. 54mlx55,00€=2.970,00€ -----

**V - Conclusão** -----

1 - Tendo em consideração que se trata de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua não execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi feito o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 44.640,00€, representando 5,76% do valor do contrato. -----

2 - O valor apresentado não excede os limites previstos no artigo 370 do CCP, já que não excede o limite de 10% aí previstos. -----

3 - O valor dos trabalhos é de 6.870,00€, representando 0,89%, não excedendo os limites previstos no artigo 381º do CCP, não havendo, assim, lugar a qualquer indemnização por redução do preço contratual.

**VII - Da Proposta em Sentido estrito** -----  
Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação: -----  
A- Trabalhos complementares -----  
1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações; -----  
2 - A aprovação dos trabalhos complementares apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o n.º 2 do artigo 370º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de 44.648,00€ (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito euros), IVA não incluído, representando 5,76% do valor global da obra. Não existe até à data qualquer outro contrato de trabalhos complementares. -----  
3 - A aprovação dos preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares e como tal procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos; -----  
4 - Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato; O referido contrato deverá ser remetido para o Tribunal de Contas -----  
5 - Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 60 dias.  
6 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito, facultando-lhe as peças necessárias. -----  
7 - A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada com o n.º -----  
8 - O valor da mesma, dispensa a publicitação prevista no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----  
B- Trabalhos a Menos -----  
1. Considerando que os Trabalhos a Menos ascendem ao montante de 6.870,00€ (Seis mil, oitocentos e setenta euros), Iva não incluído, o que representa 0,89% do valor contratual. -----  
2. Propõe-se o seguinte procedimento: -----  
i. Submeter a respetiva diminuição do compromisso relativo ao contrato inicial, de acordo com o mapa de quantidades apresentado, à aprovação do Órgão Executivo Municipal; -----  
ii. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária, especificando os trabalhos a menos; -----  
iii. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, a caução prestada no contrato da empreitada, deve ser reduzida no valor proporcional dos trabalhos a menos. -----  
À consideração superior. -----  
Chaves, 2 de julho de 2019 -----  
A Técnica Superior -----  
(Fernanda Serra, Eng.ª) -----  
Em anexo: Novo projeto- Avenida dos Aliados -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.07.03.** -  
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.07.03.** -----  
À Reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA FERNÃO DE MAGALHÃES, CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2019 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 18.235,57 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.07.03. -----**

À Reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €18.235,57 (Dezoito mil, duzentos e trinta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. CENTRO CÍVICO (PARU 2.3) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2019 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 101.589,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.07.03. -----**

À Reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €101.589,95 (Cento e um mil, quinhentos e oitenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO - CONCURSO PÚBLICO. -----**

Foi presente a informação nº 206/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

Em reunião do Executivo Municipal do dia 13 de maio, foi presente a informação n.º 140/DOP/2019, com a proposta de aprovação do projeto e abertura de procedimento concursal da obra "Requalificação e ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro" -----

Procedeu-se à abertura de propostas no dia 11 de junho, tendo-se verificado, não existir qualquer proposta válida. -----

Contactados os projetistas, os mesmos procederam à retificação do projeto de execução, tendo concluído haver necessidade de fazer atualização ao preço base, face à evolução do mercado. -----

**2. PROPOSTA / DECISÃO: -----**

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. A não Adjudicação do Procedimento n.º 15/DOP/2019; -----

3. A abertura de um novo Procedimento com o n.º 23/DOP/2019; -----

4. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Requalificação e ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro", -----

5. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 802.466,60 Euros (Oitocentos e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. ----  
A fundamentação do preço base do concurso, foi elaborada pelo projetista - André Campos. Joana Mendes - Arquitetos, Lda., que faz parte integrante e que anexamos; -----

6. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

7. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 180 dias. -----

8. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes pareceres prévios: -----  
- Parecer Favorável da Autoridade Nacional de Aviação Civil, de 7/06/2017; -----  
- Parecer Favorável da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares de 18/12/2018. -----

9. De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 46.º - A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de obras que se desenvolvem num espaço único e com interligação entre as várias especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão; -----

10. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -  
a) Anúncio de Concurso Público, conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12; -----  
b) Programa de Procedimento; -----  
c) Caderno de Encargos; -----  
d) Plano de Segurança e Saúde; -----  
e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.  
f) Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -

11. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----  
Presidente: Amélia Rodrigues -----  
1º Vogal efetivo: Fernanda Serra -----  
2º Vogal efetivo: Vítor Pereira -----  
Suplentes: -----  
1º Vogal suplente: Abel Peixoto -----  
2º Vogal suplente: Madalena Branco -----

12. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P. -----

13. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----  
Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório elaborado a 18 de fevereiro de 2019 se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----



- Levantamentos e análises de campo - O projeto encontra-se dotado dos elementos necessários; -----  
 - Estudo geológico - geotécnico - Não exigível, dado o tipo de trabalhos; -----  
 - Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro; -----  
 - Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Haverá lugar a acondicionamento de alunos, durante a execução da obra, já devidamente acautelado pela Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural do Município de Chaves; -----  
 - Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----  
 - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo. -----  
 14.O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 802.466,60 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 2.1.1. 0102/07010305 0211 2017 I 5, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n,º 1127/2019. -----  
 À consideração Superior. -----  
 Divisão de Obras Públicas, 02 de julho de 2019 -----  
 A Chefe de Divisão -----  
 (Eng.ª Amélia Rodrigues) -----  
 Em anexo: -----  
 - Cópia dos Pareceres Externos; -----  
 - Justificação do Preço Base; -----  
 - Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----  
 - Programa de Procedimento, -----  
 - Caderno de Encargos, -----  
 - Plano de Segurança e Saúde; -----  
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----  
 - Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.07.03.** -----  
 Visto. Concorde. À Reunião do Executivo Municipal. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.6. PROJETO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE RETIFICAÇÃO DA EM 507 MONTALEGRE/CHAVES - LIGAÇÃO À24 - LANÇO 2 DO KM 0+302.987 AO KM 1+511.113. INFORMAÇÃO N.º 03/DPM/2019. PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

O presente parecer incide sobre o projeto execução da obra de "Retificação da EM 507 Montalegre/Chaves - Ligação à A24 Lanço 2 do

Km 0+302.987 ao Km1+511.113", que contempla a retificação da estrada municipal n.º 507, desde o ponto final do Lanço 1 (a executar pelo Município de Montalegre), até próximo da rotunda de Soutelinho da Raia, numa extensão de 1.208,126 metros lineares. -----  
A intervenção prevê correções pontuais do traçado, em planta e perfil longitudinal, de modo a conferir maior segurança, conforto e visibilidade aos utentes desta via. -----

## **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

### **2.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

A operação urbanística preconizada enquadra-se no conceito enunciado na alínea h), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações, bem como no contexto do artigo 7.º, do mesmo diploma. -----

### **2.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

Nos termos das plantas que acompanham o Plano Diretor Municipal de Chaves, a área a intervencionar insere-se: -----

- Em espaço de Classe 1 (Espaços Urbanos ou Urbanizáveis) da Categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----
- Em espaço da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais) na Categorias 4.2 (Espaços Agrícolas), Subcategoria 4.2.A (Espaços Agrícolas e Defendidos - RAN) e na Categoria 4.3 (Espaços Agroflorestais), Subcategoria 4.3.A (Espaços Agroflorestais Comuns).-

## **3. ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO -----**

No âmbito da análise do projeto de execução, foi promovida, com recurso à plataforma eletrónica SIRJUE, a auscultação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), a qual, por sua vez, o direcionou às demais entidades que, nos termos da lei, deveriam pronunciar-se sobre o mesmo, nomeadamente: -----

- CCDR Norte, a consultar a ESR Vila Real, no âmbito da REN (Domínio Hídrico); -----
- ERRAN Norte (Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte), no âmbito da RAN; -----
- APA/ARH Norte (Administração Regional Hidrográfica Norte), no âmbito dos Recursos Hídricos. -----

De tal procedimento resultou um parecer favorável, condicionado ao cumprimento de uma série de questões suscitadas pelas entidades consultadas, das quais se releva a seguinte: -----

- A necessidade, previamente à realização obras de construção, de se obter o "*Título de Utilização das Recursos Hídricos*", de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, documento que deverá ser requerido junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA IP/ARHN). -----  
Neste contexto, e pretendendo o Município de Chaves, levar a efeito a retificação do troço da estrada n.º 507, foi solicitado à APA.IP/ARH-N, a emissão do Título de Utilização dos Recursos Hídricos, conforme estipulam os diplomas legais acima referidos. Esta entidade, através da sua comunicação no dia 24-01-2019 solicitou o envio de compromisso no valor de 77.30€, para posterior emissão do "Título de Utilização dos Recursos Hídricos" para a obra em causa. -----

Foi ainda consultado o Concelho Diretivo de Baldios de Soutelinho da Raia, no sentido de solicitar a autorização para ocupação dos terrenos integrados no perímetro dos Baldios, a qual, no parecer com registo de entrada neste município, com o requerimento n.º 2371/18 de 13/12/2018, refere que "*(...) autoriza a ocupação dos terrenos cartografados nas plantas anexas ao V. ofício acima referido e confirma os limites cartográficos desses terrenos.*" -----

**4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

O projeto de execução, no essencial, assenta na requalificação e retificação do traçado de um troço da estrada municipal n.º 507, entre o limite dos concelhos de Montalegre/Chaves e a localidade de Soutelinho da Raia, o qual prevê, entre outras intervenções, correções pontuais do traçado, em planta e perfil longitudinal, de modo a conferir melhores condições de segurança e conforto aos utentes desta via. -----

Esta retificação impõe que sejam levados a efeito uma série de trabalhos de carácter rodoviário, nomeadamente: terraplanagens, drenagem, pavimentação, obras acessórias e equipamentos de sinalização e segurança, entre outros. -----

Por fim, informa-se que o projeto em questão consubstancia a realização de obras estimadas num valor total de 339.622,64 € (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), mais IVA. -----

**5. PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Face ao exposto, propõe-se que a presente informação, seja encaminhada à Divisão de Obras Públicas, tendo em vista o despoletamento dos procedimentos tendentes à materialização da respetiva obra. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de fevereiro de 2019 -----

O técnico superior -----

Lúis Santos (arq.º) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, ENG. ABEL PEIXOTO, DE 2019.02.08. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À DOP para os devidos efeitos -----

À consideração superior -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.02.08. -----**

Aprovo o projeto. À Reunião do executivo Municipal para ratificação.-

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08.02.2019. -----

**2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE****3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

**VII  
EXPROPRIAÇÕES**

-----  
Ausentou-se da sala, o Vice-Presidente, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----  
-----

**1. EXECUÇÃO DO PROJETO DE "SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MAIROS", NA FREGUESIA DE MAIROS, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO**

**ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10º E 8º DO C.E.. PROPOSTA Nº 61/GAP/2019.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

1 - O executivo camarário em sua reunião de 24 de junho de 2016, aprovou o projeto para execução da obra "Sistema de Águas Residuais de Mairós", consubstanciado na ampliação da rede de saneamento básico, nomeadamente da localidade de Mairós e na construção de uma estação elevatória, a fim de serem intercetadas as águas residuais domésticas da população respetiva e canalizadas para a nova estação de tratamento de águas residuais, as quais, depois de tratadas, serão encaminhadas para uma linha de água, ali, existente, mediante o desativamento da fossa séptica, conforme documento que se junta sob o número 1. -----

2 - Tal projeto, veio a ser executado em regime de empreitada de obras públicas, tendo o respetivo contrato, com a empresa Sust4Amb, Ambiente e Serviços, Lda., sido outorgado no passado dia 20 de setembro de 2017, pelo valor de €124 899,72. -----

3 - A execução de tal projeto integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das competências municipais, em matéria de ambiente e saneamento básico, conforme decorre da alínea k, do nº2, do Artigo 19º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----

4 - Tal quadro legal, dá o necessário suporte para a efetiva materialização do interesse público que, manifestamente, esteve suprajacente à realização de tal projeto, assente na melhoria das condições ambientais, na preservação dos recursos naturais e da saúde pública, concretamente mediante um adequado encaminhamento das águas residuais domésticas, para uma estação de tratamento, traduzindo-se na proteção do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da respetiva população, objectivos de inquestionável interesse público reconhecidos pelo financiamento comunitário ao projeto, no âmbito do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR). -----

5 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção dos procedimentos administrativos tendentes à regularização da disponibilização de cinco parcelas de terreno, as quais foram necessárias à materialização de tal projeto, mediante a tomada de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção da ETAR e à constituição de servidões administrativas, para a passagem do coletor, nas áreas em que o mesmo passa fora do domínio público, em conformidade com o disposto nos Artigos 10º e 8º do Código das Expropriações - C.E -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro. -----

**A) Resolução de Expropriar** -----

1 - A parcela de terreno necessária à construção da ETAR, encontra-se melhor identificada no "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº3, com a menção dos seguintes

elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela de terreno; -----
- b) Nome dos proprietários e moradas; -----
- c) Área da parcela a expropriar; -----
- d) Localização das Parcela com a indicação do lugar e freguesia; ----
- e) Identificação das parcelas por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial;-
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa. -----

2 - Face às condições pré-negociais acordadas com os respetivos serviços camarários, as quais viabilizaram a utilização e a posse da referida parcela, por este Município, para efeitos da estimativa dos encargos com a respetiva aquisição, o valor da mesma é de **€810,00**, conforme relatório de avaliação prévia, elaborado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal<sup>4</sup> - Informação N° 2/C.A.P.M./2019 -, determinado de acordo com os critérios do Código das Expropriações, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta sob o número 4, seguindo a prática de casos análogos, em respeito pelo Princípio da Boa Administração, traduzido em critérios de economia, de eficácia e de eficiência processuais e da realização da despesa pública, encontrando-se a respetiva verba cativa pela Proposta de Cabimento, que se anexa sob o n° 5. -----

**B) Constituição de Servidão Administrativa -----**

1 - A concretização do projeto em causa implica, como atrás referido, a passagem do coletor por terrenos de particulares, encontrando-se as quatro faixas de servidão, melhor identificadas no "Mapa dos Bens a Onerar", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n° 6, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, com as devidas adaptações, a saber: ----

- a) Número atribuído à parcela da faixa da servidão administrativa; -
- b) Nome dos proprietários e moradas; -----
- c) Área da faixa da servidão administrativa a constituir, com indicação da largura e comprimento; -----
- d) Localização do bem a onerar com a indicação do lugar e freguesia;
- e) Identificação da parcela por referência à menção da inscrição matricial e planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites da área a onerar reportadas à escala geodésica; --
- f) Estimativa dos encargos e/ou indemnização com a constituição da servidão administrativa em causa; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa. -----

2 - A sujeição dos bens, identificados no documento anexo sob o n° 6, à constituição da servidão administrativa, implica, para os proprietários, presentes e futuros, os seguintes encargos: -----

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;-

---

<sup>4</sup> Tal relatório, elaborado nos termos do C.E., respeita, integralmente, os critérios de imparcialidade, justiça e proporcionalidade, numa justa composição de interesses público e privado, prescindindo-se, nessa justa medida, do recurso à contratação de serviços de perito da lista oficial, não devendo, registe-se, o procedimento ser burocratizado uma vez que dos contactos pré-realizados junto dos respetivos proprietários, pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, tudo aponta para a aquisição, da aludida parcela, por via do direito privado. -----

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta; -----

c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta); -----

d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta. -----

3 - Com base nos relatórios de avaliação prévia, elaborados pela Comissão de Avaliação do Património Municipal<sup>5</sup> - Informações N.ºs 3, 5, 4 e 6/C.A.P.M./2019 -, para a constituição das quatro servidões administrativas indispensáveis à boa execução retro identificado projeto, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexam à presente proposta sob o número 7, a previsão do montante dos encargos a suportar pela Autarquia com a constituição das aludidas servidões é de **€1 465,00**, verba que se encontra cativa pela Proposta de Cabimento, que se anexa sob o n.º 8. -----

## **II - Proposta em Sentido Estrito** -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão, mas também da identificação dos bens imóveis a ser objeto de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, bem como a sujeitar à constituição da servidão administrativa e, conseqüentemente, a onerar, os quais são indispensáveis à prossecução de tal objetivo; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a adopção de deliberação, por parte do Município, de resolução de expropriar e de constituição de servidão administrativa, nos precisos termos em que tais atos se encontram legalmente positivados no Artigo 10.º e no Artigo 8.º, do Código das Expropriações; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, sendo o regime das expropriações, ainda, aplicado, com as necessárias adaptações, à constituição das servidões administrativas; -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição de uma parcela de terreno necessária à execução da obra denominada "Sistema de Águas Residuais de Mairós", sendo certo que tudo aponta para que a aquisição seja conquistada pela via do direito privado; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de Expropriações", e o respetivo relatório de avaliação prévia da parcela de terreno em causa, produzido pela Comissão de Avaliação do Património

---

<sup>5</sup> Por maioria de razão, dá-se por integralmente reproduzido o anterior comentário. -----

Municipal, contendo, em síntese, tal documento, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, os correspondentes proprietários e ainda a estimativa dos encargos a suportar com a aquisição; -----

c) Ao abrigo do disposto no Artigo 8º, conjugado, com as necessárias adaptações, com o Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela retrocitada Lei nº. 168/99, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de constituição de servidões administrativas, num total de 893,44m2, sendo certo que a largura da faixa de servidão é de 3,00m, sobre os imóveis identificados com as parcelas números 1, 2, 3 e 4, enquanto ato prévio indispensável à obtenção de, eventual, declaração de utilidade pública, e em vista à constituição das servidões legalmente necessárias à execução do projeto supra identificado; -----

d) Que, para efeito da constituição das ditas servidões, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa dos Bens a Onerar", e os respetivos relatórios de avaliação prévia das parcelas de terreno objeto das servidões em causa, produzidos pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, os correspondentes proprietários e ainda a estimativa dos encargos a suportar com as indemnizações, devidas pelos encargos decorrentes das servidões; -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tais decisões administrativas, notificar da adoção da resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação, bem como da resolução da constituição das servidões administrativas em causa, os respetivos proprietários, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado Artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da aludida parcela, e de pagamento de indemnização/aquisição da servidão em causa, tendo por referência os valores constantes nos relatórios de avaliação prévia - nº1 e nº. 2, do Artigo 11º, do C.E. -. -----  
Chaves, 3 de julho de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----  
Nuno Vaz Rodrigues -----

- Em Anexo:** O respectivo processo administrativo, incluindo: -----
- Mapa do bem a expropriar; -----
  - Mapa dos bens a onerar com as servidões administrativas; -----
  - Planta cadastral; -----
  - Cadernetas prediais; -----
  - Relatórios de avaliação prévia; -----
  - Plantas parcelares. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

-----  
**Regista-se a entrada na sala, do Vice-Presidente, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, retomando a sua participação na presente reunião.** -----  
-----

## DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAISX  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**1. CONCURSO PÚBLICO Nº1/SC/2015 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CONCELHO DE CHAVES, NO ÂMBITO DA "CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO - VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO - POVT". LIBERAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA. INFORMAÇÃO Nº8/SC/2019.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Antecedentes e justificação** -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, em conjugação com o artigo 36º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de 28 de janeiro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, do dia 5 de dezembro de 2014 autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para Fornecimento e Instalação de Equipamentos Elétricos para a Rede de Iluminação Pública do Concelho de Chaves, no âmbito da "Candidatura ao Programa Operacional Temático - Valorização do Território - POVT"; -----

- Considerando que, o júri responsável pela condução do referido procedimento propõe no Relatório Final a adjudicação do fornecimento objeto do presente procedimento ao concorrente "P.E.E.I.E. - Projectos, Execução e Exploração de Instalações Eléctricas, Lda.", pelo valor de 266.348,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito euros), presente em Reunião de Câmara do dia 18 de junho de 2015, tendo este órgão Executivo deliberado adjudicar a empresa mencionada; -----

- Considerando que, o ato adjudicatório, no dia 7 de julho de 2015, veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo; -----

- Considerando que, no cumprimento do exposto na cláusula 6ª do referido contrato, o adjudicatário, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou Garantia Bancária Nº 00125 - 02 - 1970887 emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 25 de junho de 2015, no valor de 13.317,40 (treze mil, trezentos e dezassete euros e quarenta cêntimos), em anexo; -----

- Considerando que, nos termos do exposto no artigo 295.º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro e ulteriores alterações, no prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução prestada; -----

- Considerando que, de acordo com a Informação/Proposta Nº 068/2019 prestada pelo Técnico Superior, da Divisão de Recursos Operacionais/Setor de Eficiência Energética, Eng.º José Luís de Figueiredo Araújo, datada do dia 14.06.2019, o adjudicatário cumpriu todas as suas obrigações contratuais, estando reunida as condições para efetuar o cancelamento da garantia bancária a favor do Município de Chaves; -----



**2. Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja autorizada a liberação da Garantia Bancária N° 00125 - 02 - 1970887 emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 25 de junho de 2015, no valor de 13.317,40 (treze mil, trezentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) prestada pela empresa "P.E.E.I.E. - Projectos, Execução e Exploração de Instalações Eléctricas, Lda.", a favor do Município de Chaves; -----

b) Que seja notificado o interessado, nos termos do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão administrativa que vier a ser praticada pela Câmara Municipal de Chaves; -----

c) Merecendo a presente proposta a aprovação por parte do órgão decisório, que sejam tomadas as diligências necessárias junto do Banco Comercial Português, S.A. para promover a liberação da Garantia Bancária N° 00125 - 02 - 1970887 no valor de 13.317,40 (treze mil, trezentos e dezassete euros e quarenta cêntimos), prestada pela empresa "P.E.E.I.E. - Projectos, Execução e Exploração de Instalações Eléctricas, Lda." -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 28 de junho de 2019 -----

A Técnica Superior -----

(Fátima Flambot) -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.07.02. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XI****ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA****1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

-----  
Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arqt. Carlos Augusto Castanheira Penas, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----  
-----

**2.1. - ENCERRAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE FLAVIEDESporto - PARQUE DESPORTIVO URBANO, S.A. / REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE DO PASSIVO. INFORMAÇÃO N°20/DGF/2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes: -----**

1 - Considerando que, mediante proposta n° 135/GAPV/2012, aprovada pelo órgão executivo em 17 de dezembro de 2012 e sancionada pelo órgão

deliberativo em 27 de dezembro de 2012, veio a ser determinada a adoção das diligências jurídico-administrativas atinentes à dissolução e liquidação da sociedade Faviedesporto - Parque Desportivo de Chaves, S.A; -----

2 - Da referida proposta, fizeram parte, a título de anexos, os seguintes documentos: -----

Doc. 1 - Ata nº 2/2012, dos órgãos sociais da Sociedade Flaviedesporto, na qual veio a ser aprovada a dissolução e liquidação da sociedade, na modalidade de liquidação por transmissão global, nos termos do artigo 148º do C. S. C, propondo-se que todo o património ativo e passivo da sociedade fosse transmitido para o sócio Município, desde que a transmissão fosse precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade e os demais sócios aceitassem a cessão da posição contratual a favor do Município relativamente aos projetos em fase de desenvolvimento que integram o ativo da sociedade; -----

Doc. 2 - Relatório do Conselho de Administração da Sociedade FlavieDesporto - Parque Desportivo Urbano de Chaves, S.A., o qual concluiu que a sociedade, face à conjuntura económica e financeira vigente, não tinha condição para desenvolver o seu objeto social, devendo ser dissolvida e liquidada; -----

Doc. 3 - Lista de Débitos e Créditos, constantes do Plano de Liquidação, a regularizar mediante o mecanismo de acordo de cessão de posição contratual, junto dos credores da Sociedade, grosso modo, empresas projetistas que executaram trabalhos relativos a projetos atinentes à construção do Parque Urbano Desportivo. -----

Doc.4 - Documentos Contabilísticos à data, (Balancete 2012 e Relatório de Contas 2011). -----

3 - Considerando que, tais acordos de cessão de posição contratual vieram a ser assinados, aprovados e operacionalizados com os seguintes projetistas: -----

- NORVIA - Consultores de Engenharia, S.A., pelo valor de 29.446,72 €; e -----

- PPGest - prestação de serviços a parcerias, Lda., pelo valor de 150.394,57 €. -----

Contudo, não foi assinado, nem operacionalizado o Acordo de cessão de posição contratual com o projetista Cândido Lopes + Nicolau Lopes, Lda., considerando que a empresa não manifestou concordância com o valor reconhecido pela Sociedade FlavieDesporto - Parque Desportivo Urbano no montante de 12.300 €, embora tenha sido apresentado o respetivo Acordo - que se anexa - para recolha de assinatura. (anexo 1) -----

4 - Considerando que, todo o processo de registo de dissolução e liquidação da Sociedade Flaviedesporto - Parque Urbano, S.A., e respetivo cancelamento de matrícula na conservatória do registo comercial, vieram a acontecer em 31 de dezembro de 2013, de acordo com a certidão permanente em anexo; (anexo 2) -----

5 - Considerando que, decorridos quase seis anos após a liquidação de sociedade vem, agora, a empresa projetista Cândido Lopes + Nicolau, Lda., na sequência de reuniões mantidas, com o Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, manifestar interesse em aceitar o valor proposto decorrente do acordo de cessão da posição contratual, elaborado em 16 de fevereiro de 2013, no montante de 12.300 €, o qual corresponde ao valor remanescente dos trabalhos efetuados e referentes ao projeto de arquitetura do Parque Urbano Desportivo; -----

6 - Considerando que, à data atual, não é possível compulsar o modelo de acordo de cessão de posição contratual, cujos intervenientes já não estão habilitados a subscrever o teor do mesmo, uma vez que a Sociedade

Flaviedesporto se encontra extinta, e o Presidente da Câmara mencionado no modelo de acordo, já não está em funções. -----

**II - Proposta:** -----

Face às razões de facto e de direitos indicadas nos pontos anteriores, é intenção do Município promover a regularização do Mapa de partilhas que veio a ser aprovado pelos órgãos municipais competentes, aquando dos procedimentos de dissolução e liquidação da Sociedade Flaviedesporto - Parque Urbano S.A., sugere-se que, à luz dos documentos aprovados desde a decisão de dissolução até à publicação da liquidação da referida Sociedade e respetivo cancelamento de matrícula C.R.C., e encontrando-se legitimado o mapa de partilhas de ativos e passivos da referida Sociedade, que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja efetuado, com base no teor da presente proposta e demais documentos instrutórios do processo de dissolução e liquidação da Faviedesporto - Parque Urbano, S.A., o pagamento à empresa Cândido Lopes + Nicolau Lopes, Lda., do valor remanescente de 12.300 € (doze mil e trezentos euros), referente a trabalhos executados no âmbito do projeto de arquitetura do Parque Urbano Desportivo; -----

b) Para o efeito, deverá ser subscrito, documento elaborado, à data atual e assinado pela empresa projetista "Cândido Lopes + Nicolau Lopes, Lda." e pelo Sr. Presidente da Câmara, em representação do Município de Chaves, documento cuja minuta segue em anexo; (anexo 3)

c) Por último deverá ser submetida a presente proposta ao órgão executivo municipal para aprovação da estratégia ora preconizada, em sua próxima reunião ordinária. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 26 de junho de 2019 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Santos, Dr.) -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.27.** -----

Aprovo a proposta, nos termos e com os fundamentos que a sustentam, bem como memorando de acordo que a acompanha. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
**Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arqt. Carlos Augusto Castanheira Penas, retomando a sua participação na presente reunião.** -----  
-----

**XII  
DIVERSOS**

**1. AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - LARGO TITO FLÁVIO VESPASIANO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO Nº 242/DSCH/2019, DO TÉCNICO SUPERIOR, ARQ ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

1.1. O requerente, Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estêvão" - Chaves, na qualidade de promotor do evento, solicita, por intermédio do requerimento registado com o n.º 5044, autorização para a ocupação do espaço público no Largo Tito Flávio Vespasiano, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, para a realização de um evento de carácter cultural, conforme tem acontecido em anos anteriores noutros locais desta cidade. -----

1.2. Solicita igualmente, a par de outras questões como o apoio logístico e técnico, a isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento; a presente informação apenas se debruçará sobre a ocupação do espaço público. -----

1.3. O pedido está instruído com requerimento, planta de localização, cópia dos estatutos da associação, certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em como a associação requerente tem a sua situação fiscal regularizada, declaração emitida pela Segurança Social em como a associação tem a sua situação contributiva regularizada, e cópia da ata da reunião onde foram eleitos os seus corpos diretivos.

1.4. O evento terá lugar no próximo dia 13 de julho, e ocupará uma área de cerca de 160m<sup>2</sup>. -----

## **2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----

2.1. Não é aplicável ao presente caso o regime de ocupação do espaço público estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e posteriores alterações, devendo, segundo este diploma legal, seguir o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais. --

2.2. O Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal, em vigor no concelho de Chaves, não se debruça especificamente sobre este tipo de ocupações, pelo que será apenas analisado o cumprimento dos critérios gerais de ocupação do espaço público aí definidos. -----

## **3 - PARECER** -----

3.1. Ponderadas as características do local, este deverá apenas ser objeto de ocupações ocasionais que se integrem em iniciativas que valorizem o local. Face à descrição do evento, entende-se que o mesmo se enquadra no atrás referido. -----

3.2. Quanto ao cumprimento dos critérios de ocupação do espaço público em vigor, mais concretamente os referidos no n.º 1 do artigo 14.º do citado regulamento, designadamente os constantes do n.º II do seu anexo I, pode-se igualmente concluir que a ocupação proposta não irá, de uma forma geral, contrariar esses critérios. -----

3.3. No respeitante ao pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da ocupação da via pública solicitada, o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais, estabelece que "as associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias", ao passo que o seu n.º 3 estabelece que poderá "haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro". -----

3.4. Considerando-se o evento se integra no cumprimento das finalidades estatutárias da associação cultural requerente e face ao impacto positivo no ambiente urbano do local e áreas adjacentes, entende-se que o pedido de isenção de taxas solicitado, se enquadra nos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do referido regulamento. -----

## **4 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

4.1. Face ao exposto, o pedido de licenciamento de ocupação do espaço público deverá ser submetido à apreciação do Presidente da Câmara, propondo-se a aprovação da ocupação do espaço público no Largo Tito Flávio Vespasiano, em Chaves, no dia 13 de julho de 2019 solicitada por intermédio do requerimento com o registo n.º 5044. -----

4.2. Relativamente ao pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da ocupação do espaço público para a realização do evento cultural promovido pelo Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estêvão", no dia 13 de julho de 2019, propõe-se o seguinte: --

4.2.1. Remeter o processo à Secção de taxas e licenças da DAF, com vista à definição do valor das taxas a cobrar; -----

4.2.2. Deverá posteriormente o assunto ser submetido à próxima reunião do executivo municipal, para deliberação sobre o pedido de isenção do pagamento das taxas acima referidas. -----

À consideração superior -----

Chaves, 3 de julho de 2019 -----

O técnico superior -----

(António J. P. Malheiro Rodrigues)-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.07.03.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra e autorizar a ocupação do espaço público, bem assim isentar a requerente do pagamento das taxas devidas. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_